

4
5
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ACTAS

III Colóquio Internacional de História da Madeira

SEPARATA

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DO ATLÂNTICO

1993

A VISITA DA INQUISIÇÃO À MADEIRA EM 1591-92

Fernanda Olival

Esta terá sido a primeira visita da Inquisição à Madeira. A investigação disponível até ao momento nada prova em contrário: a programada deslocação de 1575 não se concretizou; em 1578, embora se estivesse a preparar uma visitação às ilhas não se conhecem elementos que assegurem a sua realização¹. Sendo assim, em 1591, a Madeira oferecia-se ao visitador como um espaço pouco tocado pela Inquisição, onde o Santo Ofício quase não "abrirá judaísmo"², feita excepção a um ou outro processo, quase sempre casos isolados.³

Talvez tenha sido por este quadro de fundo que o visitador de 1591, o licenciado Jerónimo Teixeira Cabral, deputado da Inquisição de Lisboa⁴, iniciou esta deslocação às Ilhas começando pela Madeira. Só depois passaria aos Açores, invertendo a ordem seguida em 1575.

Pouco ou nada se sabe da forma como o visitador preparou a deslocação⁵ e do tempo que pôde dispor para o efeito. Pelo menos desde 1588 o Conselho Geral falava na intenção de mandar visitar a Madeira e os Açores, mas também o Brasil, Cabo Verde e S. Tomé. Desde essa data apontava o nome de Jerónimo Teixeira Cabral e o do promotor da Inquisição de Coimbra, António de Barros, como capacitados para estas visitações⁶. Desconhece-se, no entanto, a data da escolha do visitador das Ilhas.

¹ Sobre as informações disponíveis em torno da hipotética visitação de 1578, vide Maria do Carmo Dias FARINHA, "A Madeira nos arquivos da Inquisição" in *Colóquio Internacional de História da Madeira* - 1986, Vol. I, Funchal, 1989, pp. 702-703.

² Sobre esta problemática, embora relativa a outro espaço, o Algarve, vide Joaquim Romero MAGALHÃES, "E assim se abriu Judaísmo no Algarve", *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 29, 1983, pp. 1-73.

³ Sobre os primeiros processos vide Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, *Op. cit.*, p.693.

⁴ Desde Abril de 1589. Vide ANTT, *Conselho Geral*, L.º 367, fl. 21. Antes disso era promotor da Inquisição de Évora - Cf. *Ibidem*, L 129, fl. 346v.

⁵ Sobre a documentação com que partiram visitantes da mesma época, o do Algarve e Baixo Alentejo em 1585, e o do Priorado do Crato em 1587, vide, *Ibidem*, L.º 367, fl. 144-145.

⁶ *Ibidem*, L 129, fl. 346v - consulta do Conselho de 27 de Outubro de 1588.

É provável que a decisão tenha sido tomada mais tarde até porque a conjuntura geral não era favorável a deslocações pelo Atlântico.

Note-se que os visitantes e demais elementos não partiam apenas movidos pelo espírito de missão. As viagens para as ilhas não eram fáceis, nem cómodas; outro tanto se poderia dizer do trabalho de visitar.

A partir de meados de Março de 1591, é possível assistir ao desenrolar das negociações sobre as mercês que obteria Jerónimo Teixeira Cabral pela visita à Madeira e aos Açores. Estavam envolvidos no acerto, para além do visitante, o Conselho Geral e o Cardeal Alberto. Jerónimo Teixeira Cabral não foi moderado; apresentou uns apontamentos com as suas exigências, equivalentes a sete itens:

- 1) 200 cruzados de tença (até obter outro benefício ou pensão), com a possibilidade de a testar se falecesse nesta jornada;
- 2) 3 cruzados (ou seja, 1\$200 réis) por dia de ordenado;
- 3) 300 cruzados de mercê para "se aviar";
- 4) um adiantamento de 300 cruzados, ^à conta do seu ordenado;
- 5) o foro de fidalgo da Casa Real e capelão com "boa moradia";
- 6) o Desembargo da Casa da Suplicação com posse tomada e ordenado;
- 7) promoção a inquisidor (no Tribunal de Évora ou Lisboa), com posse tomada e ordenado¹.

Na análise do pedido, o Conselho Geral mostrou-se favorável ao tipo de exigências formuladas. Discordou apenas de alguns montantes (tença e dinheiro para se preparar), que reduziu consideravelmente, e de algumas vantagens dos pontos 6 e 7 (mostrou-se adepto apenas da mercê do "título do Desembargo da Casa da Suplicação", o que não implicava ordenado, e da concessão do título de inquisidor, o que também não acarretava salário)². Outra foi, no entanto, a posição do Cardeal Alberto. O pedido era tão exagerado que o Inquisidor Geral procurou averiguar as mercês concedidas em 1575, a Marcos Teixeira, quando saíra de Lisboa com os mesmos objectivos³. De facto, os números tinham sido consideravelmente diferentes: o ordenado ficara-se pela metade; o dinheiro para a embarcação equivalia a um quarto do agora solicitado.

Face a esta posição, a Mesa do Conselho Geral, sempre favorável à captação de mercê para os ministros do Santo Ofício, procurou fazer valer a sua consulta: rapidamente fez notar o quanto a comparação com 1575 podia ser descabida: "há 16 annos que isto passou em tempo muito mays Barato, E de menos perigo do que agora hã no mar"⁴. Destacou, também, que Marcos Teixeira quando partira tinha apenas 2 anos e alguns meses de serviço; Jerónimo Teixeira contava já com oito anos⁵. Perante tais argumentos, o Cardeal Alberto acabou por concordar com os montantes estabelecidos pelo Conselho Geral: 40.000 réis de tença, com a cláusula pedida; 100 cruzados para a embarcação; o adiantamento⁶ e o ordenado de 3 cruzados

¹ *Ibidem*, fl. 360.

² *Ibidem*.

³ *Ibidem*, fl. 361.

⁴ *Ibidem*.

⁵ *Ibidem*.

⁶ Estes 300 cruzados, Jerónimo Teixeira Cabral só os viria a pagar passados dois anos, em Julho de 1593 (Cf. *Ibidem*, Inquisição de Lisboa, L^o. 789, fl. 6v-7). Esta era uma forma de crédito muito vantajosa, que não envolvia sequer juros.

por dia¹. Quanto ao resto, ou omitia ou deixava em situação dúbia: "de más desso me pairesse muy bien lo que se apunta acerca del fuero, y el desembargo de la casa de la supplicacion pero como son cosas que dependen de la merced que el Rey mi Señor fuere servido de hazér-le, ser necessario, hazér se consulta por sy dellas, para que la pueda embiar a su Md. y supplicar le por esta mercéd"².

O Conselho Geral, no entanto, não deixou passar os silêncios e as evasivas. De imediato fez consulta a reafirmar o seu empenhamento na obtenção daquelas benesses³.

Note-se que muito embora nada tenha sido dito pelo Cardeal à cerca do título de inquisidor, foi assim que Jerónimo Teixeira Cabral se intitulou durante a sua estada nas Ilhas.

Todas estas mercês quando comparadas com as que solicitara Heitor Furtado de Mendonça, que partira na mesma época com destino ao Brasil, tornam-se ainda mais excessivas⁴. O próprio ordenado de Jerónimo Teixeira Cabral foi mais elevado do que o do visitador do Brasil (uma diferença de 200 réis por dia). Em que medida as dificuldades de Marcos Teixeira em 1575, que não conseguiu chegar ao Funchal, não favoreceram o visitador seguinte? Por outras palavras, estas largas mercês não poderão ser interpretadas como um empenhamento na efectivação da visita? Por outro lado, para além do aumento do curso inglês no Atlântico Norte depois da Invencível Armada⁵, resta averiguar nesta negociação o peso da condição social nobre de Jerónimo Teixeira Cabral, e a sua carreira⁶. Na realidade, só com um estudo comparativo, e mais alargado, será possível responder a estas questões.

Uma vez chegado à Madeira, nos finais do mês de Abril de 1591, Jerónimo Teixeira demorou algum tempo para recuperar das adversidades da viagem. Os navios que transportaram a comitiva inquisitorial foram assaltos por corsários ingleses. Em consequência, Jerónimo Teixeira Cabral chegou Madeira desprovido dos materiais

¹ Quatro anos antes, o visitador do Crato recebera metade deste montante, seis tostões por dia (Cf. *Ibidem*, Conselho Geral, L.^o 367, fl. 145). Também o visitador que partiu para o Brasil em 1591 recebeu menos: 1000 réis por dia (*Ibidem*, fl. 363-363v). Quanto aos salários dos restantes elementos desta visita à Madeira e Açores, o notário recebia menos de metade do montante do Inquisidor - 500 réis (*Ibidem*, Inquisição de Lisboa, L.^o 789, fl. 110) /, o meirinho tinha de ordenado 400 réis por dia (*Ibidem*, fl. 122), cada um dos 3 homens do meirinho recebia 100 réis (*Ibidem*, fl. 128, 132, 134v).

² *Ibidem*, Conselho Geral, L.^o 367, fl. 361.

³ *Ibidem*, fl. 362-362v.

⁴ Vide, *ibidem*, L.^o 129, fl. 363-363v.

⁵ Vide sobre o assunto F. Ribeiro da Silva, "O curso inglês e as populações do litoral lusitano (1580-1640)" in *Actas do Colóquio 'Santos Graça' de Etnografia Marítima*, coord. de João Marques, III, Póvoa do Varzim, 1985, pp. 311-336.

⁶ Jerónimo Teixeira Cabral era oriundo de Lamego. Licenciou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra. Foi cônego das Sés de Lamego e de Lisboa. Serviu de promotor na Inquisição de Évora e, a partir de Abril de 1589, de deputado na Inquisição de Lisboa. Quando regressou desta visita às Ilhas, em Julho de 1593, no mês seguinte, foi nomeado Inquisidor de Évora. Em Setembro de 1594 passou a Inquisidor de Coimbra. Seria depois Bispo de Angra (onde entrou em 1599), de Miranda (a partir de 1611), e chegou ainda a ser indigitado Bispo de Lamego (faleceu em 1614, antes de tomar posse). Sobre Jerónimo Teixeira Cabral, vide: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Jerónimo*, M. 1, n.^o 4; D. Caetano de Sousa, "Catalogo dos Bispos da Igreja de S. Salvador da cidade de Angra" in *Collecão dos Documentos, e Memórias da Academia Real da Historia Portugueza*, Lisboa Occidental, 1722; M. Gonçalves da Costa, *História do Bispado e Cidade de Lamego*, III, Lamego, s. n., 1982, pp. 146-147.

indispensáveis à sua tarefa¹ e sem os seus colaboradores, nomeadamente sem um "oficial" muito importante - o notário². Pelo menos dois homens do meirinho e o notário e tesoureiro desta visita foram abandonados nas ilhas Canárias, depois de roubados. Só a meados de Junho conseguiram chegar à Madeira³.

Como se isto no bastasse, a Câmara do Funchal não se revelou particularmente receptiva a esta visita: recusou-se a suportar as despesas do alojamento do Inquisidor e dos oficiais que o acompanhavam⁴. Os motivos subjacentes a esta atitude não seriam meramente económicos. A julgar por diversos elementos apontados por Álvaro Rodrigues de Azevedo, o Funchal viveria, na época, uma fase de alguma tensão entre o município e os poderes eclesiásticos. Seriam questões jurisdicionais as que estariam em causa, nomeadamente após a publicação das Constituições Sinodais de perfil pós-tridentino⁵.

Por todos estes contratemplos, a visita só foi publicada cerca de um mês depois da chegada do visitador, no Domingo 26 de Maio⁶. O local escolhido foi obviamente a Sé. Quanto ao sermão, muito importante para a eficácia da visita, foi confiado a um conhecedor do meio, o reitor do Colégio da Companhia de Jesus, Padre Fernão Guerreiro.

O dinheiro necessário para as despesas, Jerónimo Teixeira Cabral trouxe-o de Lisboa, sobretudo em letras. Em moeda trouxe consigo apenas 116.000 réis. No entanto, em letras a receber de Manuel Vieira do Canto⁷, morador no Funchal, trazia 800.000 réis. De Maio a 1 de Outubro de 1591 foi despachando este montante. Depois, entre Fevereiro e Abril do ano seguinte, são mercadores do Funchal que

¹ Acaba por comprá-los na Madeira: pano para a mesa, uma campainha, papel, livros, tinteiro, penas, poeiras, tesouras, canivetes, linhas, barbante, agulhas, lacre, um sinete de prata, uma caixa para guardar os papéis e livros. Sempre que fazia maços de papéis e cartas para Lisboa tinha ainda necessidade de lona (ANTT, Inquisição de Lisboa, L^o. 789, fl. 62v-69).

² Foi necessário arranjar um substituto no Funchal: Pedro Ferreira de Figueiredo, que começou a servir poucos dias antes da publicação da visita. O notário que saía de Lisboa com Jerónimo Teixeira Cabral, e que acabaria por ser, de facto, o notário desta visita, era Manuel Marinho. Nascera no termo de Lamego; era sacerdote de missa e fora colegial do Colégio de S. Nicolau de Lamego e cura de uma igreja daquele bispado. Antes de partir tentou obter, pela sua incumbência nesta visita, o foro de capelão da Casa Real (Ibidem, Conselho Geral, L^o. 129, fl. 308-310).

³ Vide, Ibidem, Inquisição de Lisboa, L^o. 789, fl. 64v e passim.

⁴ De salientar que os problemas até aqui apontados não terão sido os únicos que Jerónimo Teixeira Cabral teve de enfrentar na Madeira. Na segunda quinzena de Julho, Domingos Fernandes, homem do meirinho, terá sido morto no Funchal (Vide, Ibidem, fl. 156, 134v, 73). Que motivos estiveram por detrás desta morte? As fontes citadas ao longo deste trabalho nada esclarecem sobre o assunto. Acrescente-se ainda que nos livros de registo de óbitos da cidade do Funchal também não foi encontrado o assento respectivo.

⁵ Sobre os conflitos da época entre o bispo e o município vide as anotações a *As Saudades da Terra de Gaspar Frutuoso*, feitas por Álvaro Rodrigues de AZEVEDO, Funchal, 1873, nota XX, II. Cf. também ARM, *Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal*, t. 3, fl. 198-199. Relativamente às Constituições Sinodais, vide Alberto VIEIRA "As constituições sinodais e a administração das dioceses insulares (Angra, Funchal e Las Palmas) nos séculos XV a XVII", Comunicação apresentada ao Congresso - *Missionação Portuguesa e encontro de culturas*, Lisboa, Univ. Católica, Abril-Maio/92.

⁶ Vide ANTT, Inquisição de Lisboa, Proc. 5115, fl. 9.

⁷ Manuel Vieira do Canto seria por esta época um homem ligado à "governança" do município funchalense - vide Alberto VIEIRA, Avelino MENESES e Victor RODRIGUES, "O Município do Funchal (1550-1650): administração, economia e sociedade. Alguns elementos para o seu estudo" in *Colóquio Internacional de História da Madeira - 1986*, II, Funchal, 1990, p. 1036.

convertem em dinheiro letras chegadas de Lisboa, na sequência de pedidos de reforço¹.

Para compensar os infurtúnios da viagem, o Cardeal Alberto, Inquisidor-Geral e Vice-rei de Portugal, acabou também por agraciar o visitador e os demais elementos da comitiva com mercês em dinheiro: 200 cruzados para Jerónimo Teixeira Cabral², 100 para o notário³, 25 para o meirinho⁴, um aumento de 50 réis por dia no ordenado de cada um dos 3 homens deste último a partir de Janeiro de 1592⁵.

Embora se desconheçam os livros de registo das denúncias e confissões desta visita, há nos arquivos materiais que, apesar de relativamente dispersos, permitem analisar as áreas percorridas pelo visitador, os seus alvos preferenciais, bem como os efeitos desta visita sobre o tecido social da Madeira, sobretudo do funchalense.

A meticulosidade do visitador, ainda a disputar a ascensão na carreira, leva-o a manter estreitos contactos com o Tribunal de Lisboa e a organizar um cuidadoso memorial da sua correspondência e gestão do dinheiro⁶. É assim possível conhecer os casos que considerou mais graves ou mais importantes, as receitas e despesas, e deslocações que efectuou a comitiva inquisitorial. Por outro lado, restam alguns processos dos casos despachados no Funchal. A estes somam-se os dos presos em Lisboa. Nuns e noutros há observações significativas para o estudo do quotidiano e das relações sociais dos grupos ~~de~~ ^{dos} ~~homens~~ ^{de} da cidade do Funchal, particularmente dos cristãos-novos. Até que ponto a visita terá sido canalizada para agir neste contexto? Tratando-se muito provavelmente da primeira deslocação de um elemento do Santo Ofício à Madeira, importa averiguar, também, qual terá sido a adesão dos poderes locais, nomeadamente o eclesiástico, e a receptividade da população em geral. Procurar-se-á ainda analisar de que forma se terá sensibilizado a população para os objectivos da visita. Por último, o inquérito abordará, também, os efeitos da visita nos grupos por ela mais afectados.

1. OS ESPAÇOS, OS OBJECTIVOS DA VISITA, AS REACÇÕES AO ÉDITO

Foi sobretudo para o Funchal que o visitador canalizou as suas atenções. Quase dois meses depois de ter publicado o édito nesta cidade escreveu ao Conselho Geral dando conta do "muito que a que fazer nesta Ilha que Se não acabara menos deste inverno"⁷. A julgar pelo número de denunciante e de denunciados não lhe faltavam casos para se ocupar.

Para além destas funções, Jerónimo Teixeira Cabral terá tido como preocupação analisar as imagens religiosas veneradas em diferentes espaços da Madeira. Em finais de Setembro escreveu para Lisboa dando conta do que encontrara⁸. Por essa altura, Frei António de Estremoz, um velho franciscano do Convento do Funchal, ocupava-se também a fazer imagens e pôde vangloriar-se da ortodoxia do seu produto diante do

¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, L.º 789, fl.s 3-4.

² Ibidem, Conselho Geral, L.º 368, fl. 6.

³ Ibidem, fl. 7.

⁴ Ibidem, fl. 8v.

⁵ Ibidem.

⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, L.º 789.

⁷ Ibidem, fl. 156.

⁸ Desconhecem-se os pormenores desta carta - cf. Ibidem, fl. 156.

visitador: "vieram muitas [imagens] a esta mesa E nenhuma foi reprovada"¹. Não se sabe se outros terão dito o mesmo. No entanto, a avaliar pelas palavras deste religioso, o visitador ter-se-á empenhado muito nesta tarefa.

Só provavelmente a 1 de Setembro de 1591 Jerónimo Teixeira Cabral terá partido para Machico, por mar, onde publicou também a visita e ouviu denúncias durante menos de uma semana. Passou depois para a Vila de Santa Cruz, onde fez o mesmo e regressou ao Funchal. Para pregarem na publicação da visita, quer em Machico, quer em Santa Cruz, foram por terra padres da Companhia de Jesus².

Em todo este trajecto Jerónimo Teixeira Cabral demorou cerca de 18 dias³. Permaneceu mais tempo em Santa Cruz do que em Machico, onde o próprio vigário da Igreja Matriz fora abundantemente denunciado pelo seu comportamento escandaloso, tendo chegado a ser acusado de envolvimento com uma mulher casada⁴. Fora do Funchal, foi nesta Vila que o visitador permaneceu mais tempo e foi também onde a 'Mesa' acolheu maior número de depoimentos.

Em Outubro, as atenções de Jerónimo Teixeira Cabral voltam-se para a zona Oeste: em pouco mais de 10 dias⁵, publicou a visitação na Vila da Calheta, na Ponta do Sol e Ribeira Brava⁶. Nas duas últimas localidades, o tempo de permanência do visitador foi tão escasso que muito provavelmente só registou 2 confissões, a de António Gouveia, beneficiado na Matriz da Vila da Ponta do Sol⁷ e a de Miguel Lourenço, também cristão-velho e beneficiado na Matriz da Ribeira Brava⁸, e duas denúncias centradas num fidalgo, morador na Ribeira Brava, "em hum seu lugar"⁹.

Globalmente, na encosta Oeste, como aconteceu na zona de Machico e Santa Cruz, os denunciados não foram muitos, mas entre eles predominavam os cristãos-velhos. De registar também que entre os culpados nestas localidades há mais homens do que mulheres. Apenas no Funchal se inverte a situação: as mulheres são as mais denunciadas, sobretudo as cristãs-novas.

1.1. O envolvimento dos cristãos-velhos

Das cerca de três dezenas de culpados em Machico, Santa Cruz, Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava registam-se apenas menos de meia dezena de cristãos-novos.

É contudo difícil, perante a documentação disponível, ter uma ideia exacta do tipo de crime mais frequente entre os cristãos-velhos. A julgar por uma ou outra anotação do visitador, e pelos 13 processos de casos despachados no Funchal que se conseguiram localizar até hoje, dois dos quais de réus oriundos de Machico, o delito mais frequente seriam as proposições.

¹ Cf. *Ibidem*, Proc. 5331, fl. 7v.

² *Ibidem*, fl. 64.

³ *Ibidem*, fls. 63v-64.

⁴ Vide processo de Diogo Furtado (*Ibidem*, Proc. 10503, fl. 7v-8). Sobre o número de denunciantes vide, *ibidem*, L^o. 790, fl. 9-9v. Entre estes comparecem 3 eclesiásticos e o meirinho dos clérigos da capitania.

⁵ Cf. *Ibidem*, L^o. 789, fl. 65-66.

⁶ Sobre este itinerário vide Fernanda OLIVAL, "A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618" in *Colóquio Internacional de História da Madeira - 1986*, II, Funchal, 1990, p. 766.

⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, L^o. 790, fl. 3.

⁸ *Ibidem*, fl. 65.

⁹ Francisco de Bethencour d'Atouguia - cf. *Ibidem*, fl. 27v.

Mais do que cristãos-novos, nas áreas fora do Funchal, os mais incomodados pela visita terão sido pessoas que blasfemavam por este ou aquele desarranjo do quotidiano, padres de comportamento menos correcto, uma ou outra feiticeira (como aconteceu na Calheta)¹. Nenhum caso seria propriamente grave. Até o do vigário da Matriz de Santa Cruz se resolveu sem enviar o sacerdote para Lisboa. Os dois denunciados em Machico por proposições (Madalena de Aguiar e Diogo Furtado), que foram chamados à Mesa do visitador no Funchal, acabaram despachados com uma sentença na Mesa, longe dos olhares públicos. A primeira acabou por confessar, ainda no tempo da graça, as palavras emotivas que proferira. Ter-se-ia manifestado na vizinhança contra o futuro casamento do irmão, no dia do primeiro pregão para o efeito. Dissera em alta voz, e publicamente, que aquele casamento resultara de feitiços, que assim o diabo podia mais do que Deus². No outro caso, no de Diogo Furtado, que servia nesse ano de procurador do Concelho em Machico, é também uma situação emotiva ocasionada pelo mau comportamento dos padres que o leva a dizer que mais valia o homem confessar-se a Deus do que aos clérigos³.

Num e noutro caso, as palavras proferidas eram escandalosas, mas concluiu-se que os réus eram ignorantes e pessoas simples que tinham agido em situações de fúria. Por isso, a pena imposta, para além da repreensão, indicava que os réus deviam ser instruídos nas coisas da fé. Esclareça-se que, normalmente, sempre que o visitador abria processo no Funchal, para a tomada de decisão quanto sentença a atribuir, reunia-se um "conselho", imitando em tudo os trâmites dos processos do tribunal de Lisboa. Desse conselho, ou mesa, geralmente faziam parte, além do visitador, o vigário geral do bispado que representava o bispo, dois franciscanos e o Reitor da Companhia de Jesus. Esta visita contribuía, assim, para a formação do clero local nos trâmites processuais do Santo Officio.

Quando necessário prendia-se o próprio réu para dar seguimento aos autos no Funchal.

Na cidade, entre os cristãos-velhos incriminados, Jerónimo Teixeira Cabral viu-se obrigado a dar atenção a um caso de bigamia,⁴ e a vários outros de Proposições.

Nos inícios da década de 80, Pedro Gonçalves, canavieiro de Francisco Gonçalves da Câmara, e natural do termo de Barcelos, teria sido surpreendido no meio de um canavial com uma moça. Por isso foi então preso e obrigado a casar. Algum tempo depois regressou à terra natal e, porque antes de partir já ali tinha prometido casamento, "E parecer lhe que por Ser longe nunca Se Saberia"⁵, acabou por tornar a consorciar-se. Passado algum tempo, porém, pela grande mobilidade geográfica das gentes que se fixavam ou passavam pelo Funchal, a bigamia de Pedro Gonçalves tornou-se pública e notória na cidade. Para agravar a situação, o bígamo regressou ao Funchal durante a estada do visitador, com mercadorias para vender (panos de linho e carne de porco)⁶. Pedro Gonçalves foi então mandado prender no aljube do Funchal e, a partir dali, processado.

Particularmente afectados pela "soltura da língua" eram os soldados espanhóis da fortaleza da cidade, da companhia de D. Luís de Benevides e de João Carrion Pardo. Pelo menos uma dezena e meia de soldados, incluindo o último capitão referido, fizeram parte do rol de culpados desta visita. Cerca de metade deles teria mesmo tentado confessar durante o tempo da graça. Tratar-se-ia de um comportamento de

¹ Vide, *Ibidem*, L.^o 790, fl. 27v e 37v.

² Vide, *Ibidem*, Proc. 11643, fl. 7-8 e passim.

³ Vide, *Ibidem*, Proc. 10503.

⁴ *Ibidem*, Proc. 10930.

⁵ *Ibidem*, fl. 19.

⁶ *Ibidem*, fl. 4 e 5v.

receio? Revelar animosidade entre a população e os soldados? A análise de alguns delitos, e do perfil dos denunciante envolvidos nestes casos, revela que os crimes ocorreram sobretudo no espaço das próprias companhias, nomeadamente em situações de jogo. É nesse contexto que surgem as expressões de abjuração não ortodoxas, como "arrenego do crisma que tenho se fizer isto ou aquilo"¹. Os denunciante são, por isso, na sua quase totalidade, outros soldados da mesma companhia.

Esta situação, no entanto, não anula a existência de receios. Há outro caso mais revelador. Antes da chegada de Jerónimo Teixeira Cabral, o bispo prendera um soldado espanhol, Belchior Simões. Na sexta-feira de endoenças desse ano de 1591, este soldado havia contestado, em voz audível na igreja, a prédica da paixão de Cristo que efectuara o reitor da Companhia. Segundo algumas testemunhas que estariam junto deste soldado na igreja, e que foram interrogadas pelo vigário geral do bispado, quando o pregador afirmou que os soldados tinham prendido Cristo, Belchior Simões respondeu que era mentira; quando disse que os soldados lhe colocaram uma coroa de espinhos, tornou a responder que era mentira; quando o Pe. Fernão Guerreiro referiu, segundo confessa o próprio Belchior Simões, "que tomarão e escolherão alguns soldados os mais fortes e lhes derão muito bem de comer e beber para com mais rigor açoitarem a Christo nosso senhor elle então Melchior Simões lhe respondera por estar com collera e cuidar que falava com os soldados da hora, que não era verdade, e por ouvir dizer em Hispanha em todas as pregacoens da paixão que os que açoitarão a Christo nosso senhor erão sayones que quer dizer verdugos, e o padre Fernão guerrejro nomear tantas vezes soldados cuidava que fallava com elles e por isso sem saber o que dizia e estar sego de collera respondeo"². Passado o caso para o visitador, Belchior Simões tornou a confessar o sucedido e comentou que pensara "que aquillo dizia o ditto pregador pouco mal que queria aos soldados o qual tinha ja mostrado em dous Sermões que fizera nesta çidade em que chamou aos Soldados de infames roubadores, E matadores E que vivião como alarves"³. Tal como fica patente é provável que este jesuíta usasse o púlpito para alertar a população contra a presença das guarnições espanholas. Apesar disso, perante o visitador não foi contra estes soldados que as populações reagiram através da denúncia.

Dos restantes casos de proposições sobre os quais o visitador abriu processo no Funchal, dois deles merecem alguma atenção pela gravidade com que foram olhados. Trata-se dos processos de Bárbara Moniz e Catarina Luís. Uma e outra eram cristãs-velhas, moradoras no Funchal.

O primeiro caso confirma o quanto, nesta época, o Ordinário era activo na região. A mando do bispo fora preso no aljube um homem e condenado ao pagamento de 10 cruzados. Como não pagou aquele dinheiro acabou por ser excomungado, situação que obrigava a comunidade vicinal a cortar relações com o dito. No entanto, Bárbara Moniz, ao vê-lo passar pela sua porta dirigiu-lhe a palavra e reconfortou-o, dizendo-lhe que aquela excomunhão não o atingia. Repreendida pelo meirinho do bispo por acolher um excomungado, terá insistido na atitude de contestação: "diSSera que nem por iSSo avia de deixar de lhe dar de comer em Sua CaSa que aquella excomunhão era graça E andava por Sima do fato, e não chegava a Carne, porque o meirinho fazia aquilo por fazer a vontade a Andre d'almeida Conego, que Se dizia andar com a molher do ditto"⁴.

Para além desta atitude de descrédito em certa excomunhão, Bárbara Moniz, quando começou a ser chamada à Mesa da visita, em Março de 92, contava aos

¹ Vide, *Ibidem*, Proc. 2149 e Proc. 9683.

² *Ibidem*, Proc. 10975, fl. 11.

³ *Ibidem*, fl. 17v.

⁴ *Ibidem*, Proc. 9433, fl. 2-2v.

vizinhos e parentes o desenrolar da sessão a que fora sujeita. "Contou que lhe perguntarão, por quanto tinha feito nesta vida e por Seu pai, E por Sua mãe, padrinhos, Madrinhas E que a mandarão benzer, E dizer a doutrina e que tudo o que lhe perguntarão Se escrevia"¹. Até que ponto o facto de Bárbara Moniz contestar um veredicto do Ordinário e se mostrar surpreendida com o questionário do visitador, não será um indício da diferença de inquéritos entre um e outro representante da ortodoxia? O deste último seria mais amedrontador, daí a necessidade de contar aos vizinhos, numa atitude de busca de consolo.

No outro caso, é a má vida que o marido lhe proporciona que conduzem Catarina Luís a dizer que descreia de quem a fizera, que dava quatro figas a Deus por lhe ter dado vida, e a jurar pelo sacramento do altar e pela hóstia consagrada². Segundo acaba por confessar ao visitador, dizia "aborreçada da vida que Deus devia estar torto ou Seguo pois lhe não dava hua boa morte, E que não avia Deus pera ella, e que quem diSSeSe que o avia mentia"³. Para além de se embriagar, tinha atitudes de marginal, dormindo por ruas e caminhos.

Num e noutro caso, Jerónimo Teixeira Cabral acabou por mandar encarcerar as duas mulheres no aljube da cidade. Porque estes seriam dos casos mais graves de entre os que podia despachar no Funchal, as duas mulheres, embora em dias diferentes, ouviram a sentença na Sé do Funchal, diante do povo e cabido. Não foram, contudo, as únicas assim despachadas (vide Quadro I). Muito provavelmente terão sido exibidas no anfiteatro, ou estrado de madeira, que o visitador mandara fazer no interior da Sé⁴.

Catarina Luís foi obrigada a ouvir a sua sentença cingida por uma corda e com mordaza na boca, como símbolo do crime que cometera. Foi mandada receber, durante algum tempo, instrução religiosa no Colégio. Como era habitual, recebeu também penas espirituais (eram sempre impostas a todos os processados, fosse no Funchal, fosse em Lisboa).

No caso de Bárbara Moniz, por faltado ao juramento que dera ao Santo Ofício de manter segredo no que passara diante do Inquisidor, foi degredada durante um ano para fora do bispado⁵.

Deve salientar-se, no entanto, que estes casos não são suficientes para avaliar o impacto causado pela visita no Funchal. A publicação do édito da fé, em conjunto com o sermão efectuado pelo reitor da Companhia, terão suscitado forte inquietação na cidade. Os delitos, pormenorizadamente referidos no edital, destacavam comportamentos do quotidiano dos cristãos-novos que deviam ser denunciados ao Inquisidor sob pena de excomunhão que só ele próprio podia absolver. Esta função de denunciar caberia sobretudo aos cristãos-velhos, e é assim que ela acabou por ser entendida.

Nota-se, contudo, pela análise de muitos processos, que as denúncias nem sempre surgiram de imediato. Ou porque no Funchal haveria todo um conjunto de solidariedades não muito afectadas pela diferenciação de cristãos-velhos / cristãos-novos, ou porque não seria fácil avaliar comportamentos eventualmente rotineiros e aparentemente tidos como normais, houve todo um percurso complexo antes de muitos denunciantes comparecerem diante do visitador. Geralmente, o caso era primeiro apresentado ao confessor; estes muitas vezes, quando não pertenciam ao

¹ Testemunho de Joana Escócia - *Ibidem*, fl. 5v.

² *Ibidem*, Proc. 3576, fl. 5v-6.

³ *Ibidem*, fl. 15v-16.

⁴ Vide, *Ibidem*, L^o. 789, fl. 67v-68.

⁵ *Ibidem*, Proc. 3576, fl. 22-24. O degredo para fora do bispado, no caso da Madeira, obrigava a sair do arquipélago, situação que o visitador procurou que se cumprisse - vide, *Ibidem*, L^o. 789, fl. 162v.

hábito dos Jesuítas, mandavam relatar a situação aos padres da Companhia; é a partir destes últimos que o caso muitas vezes chegou ao conhecimento da mesa da visita. Maria de Almeida Pereira foi uma das muitas denunciante que referiu ter primeiro consultado o seu confessor: "...quando Se publicou o edicto da fee deu loguo conta disso ao padre Lopo de Castanheda Seu ConfeSSor que lhe diSSe Se deixaSSe eStar ate ter recado E por iSSo não veo mais cedo a esta meSa"¹. Até que ponto a avaliação dos confessores, não terá contribuído para proporcionar um outro entendimento, uma outra leitura do problema? Fosse como fosse, há indícios da existência de um conjunto diversificado de mediadores que participam activamente na descodificação e apropriação social do édito.

A colaboração prestada pelo clero local, designadamente dos jesuítas, muito importante no desenrolar desta visita. Em muitos casos coube-lhes, pelo menos, o papel de efectuarem uma primeira triagem dos casos denunciáveis, ou mercedores de confissão. Não eram, contudo, os únicos intermediários.

Note-se também que esta visitação não pode ser dissociada de um conjunto de práticas locais, enraizadas pelo bispo ou pelos seus representantes. D. Luís de Figueiredo de Lemos, seria um prelado atento à tarefa de visitar, ou mandar visitar, o seu bispado. O próprio Gaspar Frutuoso salienta a sua actuação na reforma das justiças eclesiásticas e no campo dos pecados públicos, sobre os quais mandou que os curas e reitores tirassem periodicamente devassa². Evidencia-se pela documentação inquisitorial relacionada com a Madeira, que se tornara habitual recorrer, em muitos casos, ao provisor eclesiástico para resolver alguns conflitos, nomeadamente os que envolviam a moral e costumes³. Nota-se também que muitos padres desenvolveriam toda uma pedagogia de reconciliação social a partir da confissão⁴. Até que ponto este contexto não terá enformado a leitura social da visitação do Santo Offício? Face a um édito ameaçador, a um poder externo e pouco conhecido na comunidade local, recorrer-se-ia em primeiro lugar aos agentes religiosos já familiares.

Por vezes, foi o facto de um parente, ou um conhecido, ter consultado o confessor e este o ter mandado dar conta do problema a Jerónimo Teixeira Cabral, que canalizou vários elementos dessa família a ir denunciar. Uma opinião desfavorável à denúncia, por parte do confessor, conduzia ao inverso, não se denunciava. Simoa Dias, ao ser chamada pelo visitador, declarou em Mesa suspeitar que o chamamento se relacionaria com o que vira em casa de uma cristã-nova. Alegou, no entanto, que não tomara a iniciativa de vir denunciar "por lhe dizer Pero Ribeiro vigareo de São Martinho Seu confessor que pois sua maj isabel dias tinha vindo a esta mesa dizer o que Ella declarante sabia que não tinha obrigação de vir a ella"⁵. Repare-se ainda no depoimento de Francisca Rodrigues, chamada à Mesa da visita em Dezembro de 1591. Registou-se dessa sessão o seguinte: "perguntada Se Sabe ou Sospeita pera que he chamada ? disse que SSim: porque quando Maria Rodriguez Sua Jrmã lhe diSSe que era neçeSSario vir a esta meSa loguo entendeo que avia de ser Sobre o que tinha

¹ *Ibidem*, Proc. 4466, fl. 12. Como foi dito, este é um caso entre muitos, vide: *Ibidem*, Proc. 6435, fl. 12v; Proc. 1841, fl. 13-13v; Proc. 3135, fl. 11; Proc. 3576, fl. 5v, 8v-9, 9v-10 e 11.

² Vide *As Saudades da Terra*, Funchal, 1873, cap. XLII.

³ Um exemplo: Mor Rodrigues, uma rica cristã-nova do Funchal, ao ver que não conseguia dissuadir um criado de Fernão Favila da "ilícita converção" que mantinham com uma escrava sua, terá comentado que "não Sentia outro remedio salvo fazer hum EScrito ao provisor Em que lhe desse conta do caSo, depois do que o mesmo homem lhe hia fazer sobrançarias à porta" (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 8827, fl. 140)

⁴ Vide apenas alguns exemplos: *Ibidem*, Proc. 2605, fl. 66, 67; Proc. 11739, fl. 136; Proc. 3317, fl. 46v.

⁵ *Ibidem*, Proc. 12143, fl. 5. Vide situação análoga em *Ibidem*, Proc. 1841, fl. 18v.

praticado com ella a cerca de Jnes Lopez molher de Dioguo Lopez pereira E quando Se Leo o edicto da fee na see desta Cidade quiSera ella vir a esta meSa, e deo Conta diSSo ao padre Belchior Alvrz da Companhia de JeSu Seu confeSSor que lhe diSSe não tinha obrigação de vir a ella"¹. Depoimentos como estes revelam que, nalguns casos, haveria um certo confronto de testemunhos antes do relato ser apresentado na Mesa do Santo Ofício; eventualmente haveria pela cidade uma discussão, em pequenos grupos, de situações denunciáveis. Até que ponto muitas vezes não se saberia no Funchal quem denunciara quem ?

1.2. Os cristãos-novos do Funchal e o édito

Nesta visita, é notório que Jerónimo Teixeira Cabral dedicou grande atenção aos cristãos-novos do Funchal. Foi sobre eles que recaíram a maioria das denúncias, feitas sobretudo por cristãos-velhos. À partida poder-se-ia suspeitar da existência de alguma clivagem e vigilância entre estas duas comunidades, apesar das relações amistosas partilhadas no quotidiano lado a lado.

Já antes desta deslocação se efectuar, o Tribunal de Lisboa teria elementos suficientes para antever o Funchal como uma cidade duramente atingida pelas práticas judaicas. Conheceria, muito provavelmente, os problemas suscitados por Ana Dias que fora denunciada ao bispo pelos próprios filhos, Afonso Fidalgo e Diogo Álvares, nos inícios de Janeiro de 1588, talvez durante uma visitação do Ordinário. Nesse mesmo mês, Ana Dias foi presa por ordem de D. Luís de Figueiredo de Lemos, para no mês seguinte ser enviada para os cárceres do Tribunal do Santo Ofício em Lisboa, acompanhada de um treslado autêntico das suas culpas².

Esta Ana Dias, porém, não conseguiu chegar a Lisboa. A caravela que a transportava naufragou sem deixar sobreviventes. A partir de então, passou a ser referida na comunidade sob o epíteto da "Ana Dias que se perdeu no mar".

Apesar da sua morte quando ia a caminho da Inquisição de Lisboa, nem por isso deixou de ser denunciada na visitação de 1591-92, por cerca de uma dezena de testemunhas.

Destes depoimentos depreende-se que a casa desta viúva constituía o principal pólo da sociabilidade de um número significativo dos criptojudaizantes funchalenses, na década de 80. Aos sábados à noite, segundo depuseram cristãos-novos e cristãos-velhos, ali se reunia uma multidão de cristãos-novos (perto das três dezenas), que tinham criado uma confraria. Sob o pretexto de venerarem a Virgem, em torno de um retábulo de Nossa Senhora do Pópulo³, trazido de Lisboa por um dos filhos de Ana Dias, procuravam camuflar o guardar do sábado judaico⁴. Ali, numa sala enrramada e perfumada⁵, com diversos castiçais a iluminá-la, tocavam cravo e cítara e

¹ *Ibidem*, Proc. 3135, fl. 12-12v.

² Cf. sobre este caso, *Ibidem*, Proc. 7329, fl. 9-12v.

³ Sobre esta identificação vide, *ibidem*, Proc. 11743, fl. 156v.

⁴ Segundo o depoimento de Branca Mendes na Inquisição de Lisboa, os confrades patenteavam o seu verdadeiro objectivo no fim da festa, quando os cristãos-velhos abandonavam o local (*Ibidem*, Proc. 6435, fl. 93v-94).

⁵ A denúncia feita por Domingos Gonçalves, moleiro e cristão-velho, refere alguns pormenores relativos a este tipo de decoração: durante cerca de um ano um filho de Fernão d'Álvares viera ter com o denunciante ao Guarnel dos Moinhos para levar ramos de louro, faia e murta destinados quelas festas (*Ibidem*, Proc. 12090, fl. 5-6). Também uma cristã-velha, amiga de Branca Mendes (filha de Fernão d'Álvares), indica na sua denúncia que Branca Mendes, sendo mordoma da citada confraria "pedio a ella declarante todos os sabbados daquele mes que lhe buscasse cravos, rosas E ervas cheirosas e pastilhas E

cantavam; as filhas de Ana Dias agraciavam os convivas com doces; as mordomas da festa, rodeando os presentes com uma bacia na mão, pediam dinheiro para a cera.

Embora os homens não estivessem ausentes, aqueles festejos constituíam, acima de tudo, um espaço preparado e dominado por mulheres. Eram mulheres as usualmente apontadas como as duas mordomas da festa, eleitas periodicamente¹. Eram também elas que preparavam a sala com o auxílio das escravas e criadas. Os homens participavam apenas tocando e cantando, embora os elementos femininos também o fizessem.

Por vezes, uma ou outra cristã-velha da vizinhança acorria a esta *salve regina*. Aliás, uma das denunciante, Ana Cardoso, cristã-velha, que em dois ou três sábados estivera na festa, fez notar ao visitador "que nunca aquellas Cousas lhe parecerão mal, antes o atribuía a devação atee vir agora a jnquisiçam a esta Cidade"². Esta apreciação foi corroborada por outras denunciante³.

Na comunidade vicinal houve, no entanto, quem, com o passar do tempo, tivesse outras reacções. Um exemplo: Isabel Dias acabou por desconfiar da vizinha, para quem costurava e de quem se confessava ser amiga, como das mais pessoas que frequentavam aqueles espaços: Uma janela da sua casa de dois sobrados dava para o quintal de Ana Dias. Via, por isso, o que se passava, quer na sala, quer na cozinha. No seu depoimento fez ressaltar o papel das janelas no contacto que mantinha com a família em causa. Por ali era-lhe possível não só ouvir e falar, solidificar relações, mas também, ver e interrogar: "às Sestas feiras via ella declarante que a dita Anna dias e suas filhas andarem muito ocupadas e perguntando lhe ella que fazião ellas lhe dizião que fazião cousas doces pera comer agente que se avia de juntar o outro dia em sua casa"⁴. Assim, durante 4 meses, viu juntarem-se muitos cristãos-novos na casa apontada; ela própria e a sua filha deslocaram-se até lá algumas vezes⁵. Quer isto dizer que só o Santo Offício perturbou a leitura de aceitação que tinha interiorizado desse acontecimento: "...ella declarante nunca lhe pareceo mal aquellas cousas por lhe dizerem as ditas pessoas que as fazião á honrra de nossa snora Se no depois da prisão da dita Ana dias que ficou duvidosa, e quando aguora ouvio ler o edicto da fee na See desta cidade o mes passado ficou entendendo Serem aquellas cousas ritos, E ceremonias Judaicas, e por isso veo desencaregar sua conçiência nesta mesa, E por lho mandar assi Seu confessor"⁶. Deste modo, foi sobretudo o desenvolvimento da visitação, fortemente dinamizada pela leitura do monitório geral e do édito da graça, que alteraram o equilíbrio das relações urbanas, fazendo evidenciar a fractura cristãos-novos / cristãos-velhos⁷. Perante a ameaça de excomunhão, romperam-se as solidariedades, ou a amizade. Houve mesmo quem tenha hesitado na atitude de

cousas de cheiro porque avia enveyas entre as mordomas quem festeyaria melhores Sabbados de Seu mes" (*Ibidem*, Proc. 6435, fl. 12v)

¹ Há testemunhas que indicam a existência de um mordomo e uma mordoma - Cf. *Ibidem*, Proc. 7329, fl. 26v.

² *Ibidem*, Proc. 12143, fl. 4v.

³ Cf., entre outras referências, *ibidem*, fl. 69; 73.

⁴ *Ibidem*, fl. 68v-69.

⁵ Note-se que o facto de algumas cristãos-velhas terem frequentado estas festas tornou o ajuntamento menos suspeito para a Inquisição durante o desenvolvimento de muitos processos em Lisboa. Vide uma apreciação neste sentido no processo de Maria Jacome (*Ibidem*, Proc. 8564, fl. 75). No entanto, por essa altura, a leitura social do acontecimento dominante no Funchal era outra: com frequência associava-se o surto de prisões do Santo Offício a esta participação.

⁶ *Ibidem*, Proc. 12143, fl. 69.

⁷ Cf. as observações de H.P. SALOMON quanto ao édito em, *Portrait of a new christian Fernão Álvares Melo (1569-1632)*, Paris, 1982, p. 27.

denunciar, mas acabe por fazê-lo dias depois¹. Outras pessoas tendo conhecimento de comportamentos desviados tentaram convencer os implicados a apresentarem-se perante o visitador².

Foi também a publicação do édito da Fé que fez com que muitas cristãs-velhas, à semelhança de Isabel Cardosa, incriminassem o vestuário limpo, festivo e cuidado, como um indício de Judaísmo: "ouvio no edicto da fee que guardar os sabbados e vestir nelles os milhores vestidos e de lavado erão cousas de judeus..."³. Foi assim, e também em consonância com as perguntas de Jerónimo Teixeira Cabral, que as cristãs-velhas, testemunhas das festas de sábado em casa de Ana Dias, salientaram que as mulheres se apresentavam "enfeitadas e toucadas de lavado, e vestidas de bonns vestidos, e os homens tambem com camisas bem alvas, E não asentou Se erão lavadas"⁴; algumas delas iam mais longe na censura que implicitamente estabeleciam: "muitas dellas com Cadeas, E Joias, e aneis nos dedos dos quais em particular não he agora lembrada que Levassem ouro mais que das ditas Ana Rodrigues e Sua Irmã(...)"⁵.

A própria oratória do reitor do Colégio da Companhia de Jesus, no dia da publicação da visita, teria sido muito canalizada para fazer despertar atenções sobre os comportamentos dos cristãos-novos. Há pelo menos uma denúncia que revela a sensação causada por tal homilia. São as quase confidências feitas por Grácia Rodrigues a um tanoeiro cristão-velho que, por diversas vezes, diz ter por ela "grande amizade": "E disse mais que avera outo dias que foi elle declarante a Casa da ditta Graçia Rodriguez, E estando ambos Sós, ella Se lhe queixou Muito, com grande colera do que dissera o padre fernão guereiro (...) no Sermão que fez, quando Se publicou o Edicto da fee na See desta çidade: dizendo: fernam guerreiro cortou muito pollos christãos novos, E disse o que quis E despois pos lhe o mel pollos beiços com dizer que falava com os que estavam em gulfó⁶, quem me dera poder lhe responder, da li donde estava aSSentada quando elle pregou: estive pera lhe responder"⁷. Grácia Rogrigues era obviamente cristã-nova. Como se depreende, a publicação da visita, assim orientada, gerou fortes inquietações entre os cristãos-novos do Funchal. Não foi por acaso que a atitude de confessar durante o tempo da graça foi tomada sobretudo por cristãos-novos⁸. Eventualmente, alguns confitentes não teriam ocultado da vizinhança a sua comparência diante do visitador. Suspeita-se que alguns, como é o

¹ Clara Ribeira, que denuncia em 18 de Junho de 1591 a sua mãe e as suas tias a Jerónimo Teixeira Cabral, recebeu fazê-lo. Quando lhe perguntaram por que no contara o que vira ao prelado "disse que pella afeição E amor que tem ás dittas pessoas o no ousava a dizer, E por essa mesma rezão a primeira vez que veo a esta meSa não acabou de dizer tudo o que sabia das dittas pessoas" (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 12152, fl. 5).

² Veja-se um exemplo desta situação no processo de Isabel Gomes Torres - *Ibidem*, Proc. 5958, fl. 107v.

³ *Ibidem*, Proc. 12143, fl. 73.

⁴ *Ibidem*, fl. 4v.

⁵ *Ibidem*, fl. 68.

⁶ Refere-se aos que fugiam para o Golfo Pérsico.

⁷ *Ibidem*, Proc. 7329, fl. 21.

⁸ O estudo dos elementos fornecidos pelo rol de culpados nesta visita (*Ibidem*, L^o 790) indica que o número de confissões não teria sido grande. Dos 23 confitentes ali apontados como pertencentes ao Funchal, 7 seriam cristãos-velhos, 11 cristãos-novos e dos restantes não há qualquer especificação da genealogia religiosa. Estes elementos quantitativos têm, no entanto, de ser relativizados. Um confronto entre as denúncias transcritas nos processos e o referido rol de culpados indica que este último não integra a totalidade dos casos apresentados ao visitador.

caso de Diogo Lopes Homem e da sua mulher¹, teriam, até, tentado divulgar o facto. Esta seria uma estratégia contra as denúncias. Obviamente muitos cristãos-novos receavam ser denunciados: "E estando todas tres juntas(...) a ditto Jnês Lopes E Sua Jrmaa violante pereira vierão a fallar na Inquisição E a este proposito disse a dita Jnes Lopez que Se temja de a virem acuSar a esta mesa por engeitar todo hum anno de carneo porco o que fez por andar pejada"². Teriam surgido, deste modo, tentativas de justificar comportamentos ou, mesmo, de os alterar. Desta última atitude poder-se-á encontrar um exemplo na denúncia feita por uma criada de cristãs-novas: "E tambem domingo, que Se Leo o Edicto da fee na See desta cidade vinte E seis dias deste ditto mes de Mayo. foi ella declarante com a ditto Catherina de Sea ha ditto See E quando della vierão, ellas ambas Contaram A ditto Maria goterres que ficou en caSa, o que La virão, E entam disserão hua pera a outra, nem por neessidade Se lancem Lançois Lavados antes os tinhamos Suios e aS camiSaa Suias, que fazer nenhua couSa Contra aquillo que na See Se leo"³.

No entanto, como se tem feito notar, antes desta visita, a diferenciação decorrente da genealogia religiosa estaria mais esbatida, o que não significaria esquecimento. Se por um lado, no Funchal, cristãos-novos e velhos eram muitas vezes compadres entre si⁴, ou mesmo irmãos colaços⁵, por outro, havia, na mesma época, quem chorasse por ter ascendência hebraica⁶. O epíteto de "cam, perro, E Judeu", ou simplesmente de "judeu", lançado contra os cristãos-novos, fazia parte do leque de injúrias em muitas situações de contenda⁷. Torna-se óbvio que a relativa integração no dia a dia fazia-se também porque havia controlo e vigilância mútua. A revelá-lo estão as relações preferenciais estabelecidas pelos cristãos-novos através do matrimónio: a endogamia que cultivam não se circunscrevia apenas ao hemisfério religioso; a comunidade do Funchal, como as de outros locais, tendia a reforçar os laços sanguíneos casando parentes com parentes. Procuravam assim sedimentar a confiança. Não deixam de atestar esta ideia as respostas dadas por diversos criptojudaisantes, presos no Santo Ofício: confiaram uns nos outros para efectuarem determinadas cerimónias porque eram parentes, amigos e vizinhos⁸, ou por vezes, como afirmou Catarina Dias Mendes, "por Serem parentas de parentes"⁹. Entre os cristãos-novos, a aliança sanguínea ocuparia, desta modo, um lugar primordial no campo das formas de relação e afinidade.

¹ Este rico mercador do Funchal e a sua mulher, Inês Lopes, teriam sido das primeiras pessoas a comparecerem na Mesa da visitação com o intuito de confessar. O registo das respectivas confissões data de 28 de Maio de 1591, dois dias depois de publicada a visita. Teriam ficado nas páginas dois e três do livro de confissões que se perdeu. Sobre estes elementos vide, *Ibidem*, fl. 21 e 37; *Ibidem*, Proc. 5827, fl. 7v-9, Proc. 3135, fl. 104-104v. Quanto divulgação da ida à Mesa para confessar vide, *Ibidem*, Proc. 8543, fl. 46, 59v, 66v.

² *Ibidem*, Proc. 3135, fl. 27.

³ *Ibidem*, Proc. 5115, fl. 9. Sobre indícios de mudança de comportamentos em consequência da visita, vide, *Ibidem*, Proc. 3135, fl. 149, fl. 153; Proc. 4466, fl. 11v-12.

⁴ Vide só alguns exemplos: *Ibidem*, Proc. 7318, fl. 52v; Proc. 12090, fl. 138v; Proc. 3317, fl. 29 e 31; Proc. 6991, fl. 117, 129v; Proc. 8827, fl. 136; Proc. 2605, fl. 57v e 58v; Proc. 11743, fl. 79, 94v-95; Proc. 8543, fl. 61v.

⁵ Vide, *Ibidem*, Proc. 4382, fl. 105.

⁶ Cf. *ibidem*, Proc. 5958, fl. 106.

⁷ Vejam-se alguns exemplo, entre outros: *ibidem*, Proc. 12370, fl. 3v; Proc. 5827, fl. 80v; Proc. 7570, fl. 133v, 134v; Proc. 11739, fl. 133; Proc. 6991, fl. 114v, 136, 139v. Eventualmente os próprios cristãos-novos entre si também o usariam - vide, *Ibidem*, Proc. 6991, fl. 117v.

⁸ Veja-se, a título de exemplo, *Ibidem*, Proc. 12324, fl. 82v e Proc. 6435, fl. 103v.

⁹ *Ibidem*, Proc. 10674, fl. 34. Ver também, *Ibidem*, Proc. 4382, fl. 124.

Não se pense, porém, que o parentesco resolveria tudo. Quando havia criptojudaísmo, o quadro familiar podia tornar-se muito complexo. Muitas vezes, quebravam a coesão quer as divergências no interior das famílias, quer a integração de parentes cristãos-velhos nestas¹. Nem tudo era harmonia. Havia no Funchal quem confessasse não fazer jejuns judaicos por recear os genros cristãos-velhos², ou os próprios filhos, ou outros familiares cristãos-novos, quando não iniciados nos preceitos da Lei de Moisés³. Uma situação seria tão perigosa quanto a outra. Comprovam-no, entre outros, os depoimentos de Afonso Fidalgo contra a sua própria família, reveladores de um certo clima de suspeição: "a dita sua maj & Jrmãs não comem carne de porco nem crongo salvo quando lhes he forçado por não serem entendidas delle & de seu Jmão porque depois que comesou a notalas Vio que en o tempo do advento a não comião dizendo que tomavão o advento como tambem nelle não comerão outra carne de porco fingindo que a comião na sua camara onde costumão comer ás vezes & niso as achou hua vez faltas encontrando se huas as outras & claramente ellas lhe confeSaro que não comião crongo que fazia mal ás molheres (...) & dizendo elle denunciante que avia de perguntar ao fisico Se fazia mal hás molheres o crongo, sua maj o avisara que Não perguntase"⁴.

Ainda quanto a possíveis denunciantes, os criados, escravos, e outros elementos, que frequentemente faziam parte de muitos destes agregados⁵ de cristãos-novos, representavam também alguns riscos⁶. Aliás, praticamente qualquer mulata forra podia intitular-se cristã-velha. Apesar das confissões de amor pelos amos, algumas vezes, perante o visitador, quase transparece essa superioridade religiosa. Para além disso, o tipo de trabalho que desempenhavam como criadas e os contratos que regiam essa prestação de servios eram férteis a gerar conflitos. Acresce ainda que detinham um conhecimento importante: dominavam os detalhes, as rotinas da vida no interior da casa. Não é pois de surpreender que as minúcias do édito da Fé produzissem eco junto deste tipo de serviçais.

No registo efectuado do depoimento de Maria Álvares, que durante cerca de 14 anos fora criada de Isabel Gomes, fanqueira, depreende-se que Jerónimo Teixeira Cabral teria alguma consciência do significado sociológico deste tipo de denunciante. Neste caso concreto, Maria Álvares passou por várias casas, desde que na adolescência se tornara servidora doméstica, como forma de ganhar a vida: depois das casas de Isabel Gomes, esteve um ano em casa de Fernão d'Álvares (irmão da fanqueira, anteriormente referida) e, em 1591, servia há cerca de doze anos, João

¹ Veja-se, a título de exemplo, esta observação do processo de Margarida Ribeira: "E a ditta Lianor Ribeira Respondeo que Margarida Ribeira Sua Irmã que ali estava, não podia fazer os dittos Jeius porque tinha em Sua casa lianor Mendez Sua Sobrinha filha de hum Seu Jrmão a que ella declarante no Sabe o nome, E que Se não fiava da ditta Lianor Mendez por Ser filha de Hua christa velha" (*Ibidem*, Proc. 7318, fl. 19).

² Vide, *Ibidem*, Proc. 4636, fl. 78v.

³ Cf. *ibidem*, Proc. 12143, fl. 101.

⁴ *Ibidem*, Proc. 7329, fl. 3v-4.

⁵ O conjunto de processos estudado revela que, para além de escravos e criados encarregues dos serviços domésticos, é frequente surgirem nestes agregados, amas, criados com funções especializadas (directamente implicadas nas fontes de rendimento do cabeça de casal), irmãs solteiras, eventualmente um pai viúvo e aprendizes.

Do ponto de vista dos riscos de denúncias, nem todos os elementos do agregado eram olhados da mesma forma. Há todo um conjunto de indícios nestas fontes que permitem apontar as criadas domésticas como das mais vulneráveis. Em parte a precaridade contratual deste tipo de trabalho e a facilidade de mudar de 'amos' conduziam a estas suspeitas.

⁶ Vide, *ibidem*, Proc. 6435, fl. 101. Justa Pereira, apesar de não comer, ia ao ponto de pôr a mesa para não levantar suspeitas a "hua mulata Sua que tinha em casa" (*Ibidem*, Proc. 4636, fl. 138).

Dias, também cristão-novo, ourives do ouro, casado com Catarina de Seia¹. Maria Álvares compareceu a denunciar durante a primeira semana da visitação. Tinha assistido à publicação do édito; veio relatar alguns costumes judaicos, nomeadamente o facto de Isabel Gomes e a sua filha a mandarem lançar na panela da carne azeite frito com cebola e beringelas². Para além disso, falou em práticas supersticiosas, uma delas relativa ao dia de S. João. No entanto, Jerónimo Teixeira Cabral terá tido a preocupação de lhe lembrar apenas as cerimónias judaicas de modo a averiguar "Se as vira fazer nas dittas caSas onde esteve"³. Relativamente casa de Isabel Gomes registou-se o seguinte depoimento, no livro de denúncias: "E Sendo perguntada disse que nunca vira Jeiuar as ditas pessoas estando Sem comer ate noute, nem fazer outra cerimonia, nem rito Judaico daquelles que no editto da fee Se publicarão E agora lhe forão nomeados E que bem podia Ser Velloz fazer, mas não Se acorda diSSo, porque ha mais de quinze Annos que esta fora deSa caSa, Somente Se lembra que nunca ahi vio comer peixe Sem eScama E tambem via na dita caSa deguolar as aves que aviam de comer atraveSandolhe a garganta o que fazião todas as ditas peSSoas da dita casa (...) tambem tiravão o Sevo ha carne, E a deSSangravão, E despois a lavavão E saLgavão: E ella declarante pello costume que disse tinha Jnda aguora faz o mesmo"⁴. Note-se que, no fim do seu depoimento, Maria Álvares corrobora a ideia de que a identificação de alguns hábitos como próprios dos cristãos-novos, e como desviados, só se teria divulgado a partir da publicação do Édito.

Como revelador da vigilância exercida pelos cristãos-velhos, e que o édito da Fé vem exacerbar, saliente-se a denúncia efectuada por uma D. Guiomar ao visitador. Durante oito meses morou na mesma casa onde habitava Leonor Álvares, irmã de Ana Dias. A denunciante residia nos sobrados de baixo e Leonor Álvares nos de cima; tinham, para além disso, serventias diferentes, no entanto, D. Guimar garantiu a Jerónimo Teixeira Cabral que a vizinha guardava os sábados. Fundamentava-se, para além das janelas, no controlo que tinha sobre os ruídos: "posto que ella declarante não viSSe com os olhos o que Se fazia em çima contudo nã fazia a ditto lianor alvrz Cousa que ella em baixo nã Sentisse: por Ser o Sobrado de Madejra e baixo e Se ouvjr tudo o que se fazia e Sentia aos Sabados grande quietaçã na ditto casa (...) E Sentia andar em chapins o que nã fazia nos mais dias E vinham as dittas suas Sobrinhas folgar com ella nos dittos Sabbados; E Se punham todas a Janela E alguns delles-vestidas E enfeitadas e Com garavins E toucas Lavadas as quais ella Vio da sua Janela attentando para cima (...) aos domingos E dias santos a major parte delles aSSi a dita Lianor alvrz Como as dittas suas Sobrinhas trabalhavam nelles amacando E pinejrando e fazendo outros Serviços de casa(...) Sentia E ouvja a ditto lianor Alvrz dizer pera as dittas suas sobrinhas nos dittos dias santos e domingos/ Moças penejraj polla peneira alva/ polla de Rala. Lavaj este alguidar/ Cobri este pam. tiraj Lá essas penejras emborcaj esse alguidar/ barrej essa Casa"⁵. Ver, ouvir, sentir ocupavam desta forma um lugar importante no controlo social potenciado pelas relações de vizinhança.

Ana Dias terá tido um papel importante na difusão das práticas judaicas entre os cristãos-novos do Funchal. Ensinou as filhas, quando já crescidas e doutrinadas na religião cristã⁶, e uma bastarda do marido que com eles passou a coabitar a partir dos

¹ Vide, *Ibidem*, Proc. 5115, fl. 8-10.

² *Ibidem*, Proc. 11739, fl. 8v.

³ *Ibidem*, Proc. 5115, fl. 9.

⁴ *Ibidem*, fl. 7v-8.

⁵ *Ibidem*, Proc. 1663, fl. 7-7v.

⁶ Depreende-se do estudo do conjunto de processos resultantes desta visitação que os progenitores, sobretudo as mães, ensinavam os preceitos judaicos aos filhos na adolescência, ou até mais tarde,

oito anos. Tentou fazer o mesmo aos filhos do sexo masculino, ao que tudo indica sem sucesso. Nesta tarefa era auxiliada por Leonor Álvares, sua irmã solteira. Para além dos seus descendentes directos, frequentemente apresentada a incentivar cerimónias judaicas junto de outras pessoas, hesitantes ou recém-iniciadas¹.

Igualmente denunciada pelo seu papel activo neste quadro foi Isabel Pinta, conserveira. Morou na Rua Direita e conseguiu sair para a Flandres antes da chegada de Jerónimo Teixeira Cabral².

A casa de Ana Dias, para além de pólo de reuniões, de contactos, era também um importante espaço de jejuns. Ali afluíam sobretudo outras cristãs-novas predispostas a partilhar um dia sem ingerir alimentos; nestas circunstâncias, só à noite ceavam peixe, fruta, doces, ou outros ingredientes que não carne.

O facto de muitas mulheres permanecerem em casa durante o dia facilitava-lhes a feitura destes jejuns. Assim o referiu uma das filhas de Ana Dias: "ella Confitente E a ditta sua Maj e Jrmãs e Lianor alvrz sua tia faziam mais ameude os dittos Jeius Sem Comer ate noite por estarem todas em Casa"³. Eventualmente, essa maior permanência das mulheres no lar também contribuirá para explicar a maior coesão que se vislumbra existir entre os elementos femininos de uma família e a sua maior inquietação com o transmitir da crença aos descendentes. Não quer isto dizer que as mulheres cristãs-novas do Funchal se circunscrevessem às actividades domésticas ou afins, como a costura. Nota-se que muitas foram ensinadas a coser e a bordar ainda na infância, quer pelas mães, quer por uma terceira pessoa para cuja casa se deslocavam⁴. Poucas aprenderam a escrever. Esse atributo era considerado mais importante nos homens. No entanto, apesar desta orientação, algumas destas mulheres dedicavam-se preparação de "conservas" e marmelada; outras eram fanqueiras, como é caso de Isabel Gomes e de Justa Pereira. Quer uma, quer outra, habitavam em casas de dois sobrados, na Rua dos Mercadores. A de Justa Pereira tinha por baixo uma loja de "sedas e panos"⁵. No geral, os maridos e os filhos eram mercadores e por vezes também rendeiros, situações que os obrigavam a deslocar-se e ausências. Havia também os que eram lavradores, mas em número menos significativo. Note-se, porém, que no Funchal dos finais do século XVI, a situação de mercador era tão complexa quanto ambígua. Muitas vezes um lavrador era também comerciante e o mesmo se diga dos rendeiros. Nicolau Nunes, cristão-novo, reuniria até as três situações, pelo menos⁶. Trazia aforadas terras de João de Bethencourt de Vasconcelos no Estreito de Câmara de Lobos⁷, onde dizia ter uma quinta. Ali permanecia muito tempo, particularmente, entre Maio e Dezembro com o objectivo de colher a novidade de pão e de vinho. Era entre a cidade e o Estreito de Câmara de Lobos que Nicolau Nunes se repartia no papel de lavrador, comerciante e rendeiro. Entretanto, a mulher ficava muitas vezes no Funchal. Fazia conservas e alguns jejuns judaicos.

quando já tinham idade para compreender o problema e eram capazes de não tomar atitudes que criassem inconvenientes.

¹ Vide alguns exemplos: *Ibidem*, Proc. 8564, fl. 77v-78; Proc. 12090, fl. 49-49v; Proc. 6435, fl. 69v-70; Proc. 8707, fl. 45, 45v-46; Proc. 7006, fl. 66-68.

² Sobre o seu papel vide, *Ibidem*, Proc. 6991, fl. 208-210v; Proc. 1841, fl. 36-37; Proc. 7576, fl. 29. No processo de Nicolau Nunes indica-se que esta Isabel Pinta já fora presa e processada pelo Santo Ofício, tendo saído com hábito penitencial (*Ibidem*, Proc. 6991, fl. 208v).

³ *Ibidem*, Proc. 8308, fl. 16.

⁴ Cf. *Ibidem*, Proc. 7570, fl. 79v; Proc. 8707, fl. 5-5v.

⁵ Cf. *Ibidem*, Proc. 12223, fl. 8 e 9v.

⁶ Vide, *Ibidem*, Proc. 6991, fl. 80v e passim.

⁷ Vide, *Ibidem*, fl. 82.

Da análise de diversos processos de conserveiras depreende-se que esta actividade era, contudo, uma ocupação sazonal e desenvolvida no próprio lar, respondendo a encomendas feitas por mercadores¹.

Não eram, porém, todas as casas que ofereciam boas condições para a feitura de um jejum, ou o guardar de um sábado. Pelo menos "era indispensável poder dispor de alguma segurança. Assim, Leonor Ribeiro confessa perante a Inquisição de Lisboa que passou alguns sábados em casa de Inês Lopes, juntamente com outras cristãs-novas "pera os guardarem todas Juntas porque a não viSsem em Sua caSa estar Sem trabalhar"²; de modo idêntico, Fernão d'Álvares, mercador, fez notar que ele e a sua mulher se viam obrigados a guardá-los só na vontade "por não poderem por obra por sua casa ser de grande trato"³.

No entanto, a casa de Ana Dias, no conjunto de denúncias, confissões e outros testemunhos desencadeados por esta visita, não era o único pólo de jejuns hebraicos no Funchal. Outros havia. Destaquem-se as casas da Justa Pereira, já referida, cunhada de Ana Dias, e as de Inês Lopes, na Rua de Santa Maria, ou as de Isabel Pinta⁴, na Rua Direita. A elas acorriam parentas e amigas. O estar em grupo ajudava a suportar e a viver melhor o tempo de jejum. Por vezes o último sobrado funcionava como espaço de refúgio, quer para no costurar aos sábados⁵, dia de guarda, quer para tentar ocultar o próprio jejum dos restantes membros da família. Como já foi salientado, as câmaras da mulheres podiam ter uma função idêntica⁶.

Normalmente estes jejuns, para além do puro fervor, eram motivados por situações de forte inquietação e insegurança, como a doença⁷, ou o envio de mercadorias para fora⁸. O mesmo acontecia perante demandas judiciais⁹, ou nas ocasiões de saída de algum parente da ilha, com o intuito de o proteger dos perigos do mar¹⁰. Havia também mulheres que os faziam tendo em vista arranjar casamento¹¹.

Perante este papel activo da mulher na manutenção da crença, não surpreende que nesta visita fossem elas as mais denunciadas por Judaísmo. Contrariamente aos jejuns, que podiam ser com mais facilidade escamoteados dos olhares cristãos-velhos, os rituais da morte da tradição judaica geravam reparos mais frequentes. A ocorrência de um óbito costumava fazer brotar as solidariedades dos vizinhos, parentes e conhecidos. Esse sentimento estava acima das marcas de cristão-novo ou velho.

¹ Gaspar Lopes Homem, mercador, carregava no Funchal açúcares, vinhos e conservas em naus que lhe mandavam da França e da Flandres (*Ibidem*, Proc. 8543, fl. 104). Nas contraditas do seu processo, descontados os exageros da situação de defesa, salienta problemas suscitados por este tipo de encomendas que "todas as pessoas da nação de christãos-novos moradores na cidade do funchal lhe tem grande odio E muito maa vontade (...) porque Sendo homem que costumava amandar fazer mujtas conServas Secas E molhadas, E marmeladas lavradas a muitas pessoas da terra, para mandar para franDes E frança, as mandava antes fazer a pessoas christãs velhas, que aas pessoas da nação" - *Ibidem*, fl. 83. Sobre esta actividade, vide Alberto VIEIRA, "O açúcar na Madeira: séculos XVII e XVIII", nestas actas.

² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 12324, fl. 76v.

³ *Ibidem*, Proc. 12090, fl. 78.

⁴ Sobre estas vide, nomeadamente, *Ibidem*, Proc. 1841, fl. 36v.

⁵ Cf. *Ibidem*, Proc. 10674, fl. 145.

⁶ Veja-se, *ibidem*, Proc. 7329, fl. 2 e 3v; Proc. 5958, fl. 41v.

⁷ Cf. *ibidem*, Proc. 4609, fl. 155v-156.

⁸ Vide, *Ibidem*, Proc. 11739, fl. 104.

⁹ Alguns exemplos: *Ibidem*, Proc. 7006, fl. 67; Proc. 7570, fl. 147v.

¹⁰ Cf. *ibidem*, Proc. 10674, fl. 147v.

¹¹ *Ibidem*, fl. 147v; Proc. 7570, fl. 147v-148.

Tratando-se, deste modo, de um momento socialmente muito partilhado, e repleto de "normas", não era fácil vivê-lo de forma diferente da maioria religiosa. Os desvios eram imediatamente apontados pela comunidade.

Das muitas denúncias apresentadas ao Santo Offício nos processos desta visita, depois dos jejuns, e das festas de sábado em casa de Ana Dias, foi o amortilhar dos defuntos que mais inquietou as consciências.

Nesta visita, o edital da fé teria chamado a atenção para as cerimónias fúnebres dos criptojudaizantes¹. Corrobora-o uma afirmação de um nobre cristão-velho, que dizia conhecer Isabel Gomes Torres há cerca de 40 anos (o pai dele era amigo do pai dela) e que indirectamente dá conta da receptividade social ao édito e de uma das leituras que a comunidade cristã-velha fazia dos preceitos mortuários dos cristãos-novos: "dise ele testemunha que depois de se publicar a bula do santo hoffjco e ter ouvido dizer que falavão na Re sobre hua mortalha e pela mujta amjsade que com ela tinha se fora ter com ela e lhe pedjra se fose acusar (...) e ela lhe disera que se não achava culpada (...) que pola djta sua jrma estar pobre e não ter Roupa e não lhe verem a pobreza de casa se lhe fjzera a djta canisa pera nellá a amortalharen"². Entre outros assuntos, note-se como o edital levava a incriminar comportamentos, nomeadamente através da murmuração e do accionar do controlo social sobre os cristãos-novos como dispositivos geradores de denúncias.

No Funchal, ainda em vida, muitos cristãos-novos tratariam de preparar a passagem para o Além, nomeadamente mandando confeccionar a roupa que levariam para a sepultura³. Tudo em pano novo. Nos menos previdentes, como se fazia questão que a mortalha fosse toda em tecido por usar, mandava-se à pressa comprar o pano e coser a indumentária.

Amortalhar seria, muito provavelmente, também uma tarefa essencialmente feminina⁴, embora não se detectem entre os processos desta visita, mulheres 'especializadas' nessa função.

Para além da preocupação em embelezar os defuntos⁵, não lhes tapando o rosto, seria o requisito apontado quanto ao tecido, o que mais admiração causaria entre os cristãos-velhos. No entanto, provavelmente a compra de linho ou ruão novo para a mortalha seria visto por muitos como um símbolo de riqueza. Uma das testemunhas da defesa que Isabel Gomes Torres apresentou contra o libelo, fez notar essa mesma atitude, na qual não deixa de transparecer um certo rancor e até descrédito quando à fé judaica dos cristãos-novos: "ela testemunha tem pera sy pelo que tem ouvjdo que nas mortalhas que hos crystãos novos ffazem a seus deffuntos nesta cydade ho fazem mais

¹ Sobre as cerimónias descritas nos édictos da fé da Inquisição portuguesa vide Charles Amiel, "La 'mort juive' au regard des Inquisitions ibériques", *Revue de l'Histoire des Religions*, Paris, CCVII-4, 1990, pp. 389-412.

² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 5958, fl. 107v.

³ Vide, *ibidem*, Proc. 5115, fl. 13v, 14v; Proc. 6435, fl. 92v.

⁴ Em nenhuma das situações referidas pela documentação resultante desta visita são citados homens envolvidos nesta tarefa. O próprio Fernão d'Álvares, que confessa ter conhecimento da sua mulher ter sido amortilhada em pano novo, indica que não observara directamente o facto porque "quando a amortilharão estava elle presente, mas não a vio amortilhar por que certas molheres que lhe não lembram puzerão Un lancol diante delle confitente e Rodrigo fidalgo (...) e nã a viram amortilhar" (*Ibidem*, Proc. 12090, fl. 94-94v). Esta provavelmente não seria uma estratégia de defesa do réu porque nenhuma das outras testemunhas o cita como tendo participado directamente no acto de vestir a defunta. Noutros processos ocorrem também situações idênticas.

⁵ Do processo de Isabel Gomes, fanqueira, faz parte a denúncia feita por Maria Alvares (fora sua criada) ao visitador referindo que quando morreu Brites Gomes, irmã da sua ama, não lhe retiram os brincos das orelhas (*Ibidem*, Proc. 5115, fl. 7v).

por vajdade que por outro Respejto"¹. Até que ponto a testemunha diria isto para favorecer Isabel Gomes, já presa em Lisboa? Ou será que os cristãos-velhos teriam dificuldades em aceitar que de facto houvesse verdadeiras situações de criptojudaísmo na Madeira e, em contrapartida, manifestassem pelos cristãos-novos sobretudo rivalidades económicas? É difícil à luz dos dados disponíveis esboçar uma resposta. No entanto, vários indícios coligidos nos processos não apontam para disparidades no modo de vida entre cristãos-novos e cristãos-velhos. Mercadores e conserveiras, tanto havia de um lado como do outro. O mesmo se diga da pobreza. Ainda que se possa admitir a hipótese da desigualdade das percentagens, não seria por aqui que passaria o fulcro de todos estes problemas. Houve casos nesta visita em que muitos vizinhos nunca tinham suspeitado de desvios à ortodoxia na prática religiosa do incriminado; a prisão do dito causa-lhes profunda surpresa. No processo da viúva de cerca de 50 anos, Margarida Ribeira, uma das testemunhas interrogadas no Funchal a propósito do libelo, sendo cristão-velho, vai ao ponto de referir que "ele testemunha lhe tjnha enveja de sua devação e esmolas e fjcou espantado quando soube de sua prjsão"². Após o encarceramento de Diogo Nunes, boticário, um clérigo de missa, cristão-velho, e frequentador da sua casa (até para jogar) levou o seu espanto a ponto de confessar que "fjcou muj.CoRjdo E envergonhado pela mujta Amjsade que com elle tjnha que nem pela Rua donde ho dito Reo morava housava a pasar"³.

No caso dos criptojudaizantes não seria difícil manter as aparências ou justificar desvios. A própria Isabel Gomes Torres, durante o tempo da graça, confessara o seu envolvimento no amortilhar de dois irmãos e de sua mãe com pano novo, mas salientou que o fizera sem má intenção: "nem lhe parecer que era peccado, nem ouvio nunca dizer que era rito ou cerimonia Judaica, Se não despois que Se publicou o Edicto da fee na se desta çidade"⁴. Esta atitude seria talvez de defesa, e por isso mesmo contribuiu para a sua reclusa. O Conselho Geral assim o mandou efectuar partindo do princípio que a confitente ocultava a verdadeira intenção dos seus gestos.

O edital da fé teria, assim, questionado a visão do cristão-novo até a dominante. Mas os efeitos desta visita foram mais longe.

2. OS RESULTADOS DA VISITA

A meados de Julho de 1591, cerca de um mês e meio depois de publicada a visita, Jerónimo Teixeira Cabral enviou para Lisboa o primeiro relatório sobre a sua tarefa⁵. Mandou também os treslados dos depoimentos dos casos mais graves, particularmente de muitas denúncias sobre as festas de sábado em casa de Ana Dias⁶.

¹ *Ibidem*, Proc. 5958, fl. 104v. Trata-se do depoimento de Ana Nabais, dado no Funchal a 17 de Agosto de 1592.

² *Ibidem*, Proc. 7318, fl. 52v. Não é este o único depoimento deste teor neste processo. Simples atitude de solidariedade? de duvidar... Ver também situação idêntica em *Ibidem*, Proc. 12370, fl. 39. Também no processo da fanqueira Catarina Garcia, Brás de Castro, mercador cristão-velho, cavaleiro fidalgo da Casa Real, que conhecia a ré pelo facto de ter sido amigo de um irmão dela, que fora vigário da Igreja de S.Pedro, declarou que "fjcou mujto Espantado vendo ha prender pelo Santo hojjejo pola ter en Reputação de boa crystã" (*Ibidem*, Proc. 12906, fl. 59-59v).

³ *Ibidem*, Proc. 12370, fl. 39.

⁴ *Ibidem*, Proc. 5859, fl. 30v.

⁵ Vide, *Ibidem*, L.^o 789, fl. 156.

⁶ *Ibidem*, fl. 155v-156. A relação entre o nome do denunciante e o caso que denunciara não é indicada nesta fonte. Tal indicação só é feita com algum rigor a partir dos processos.

Em 19 de Agosto de 1591, o Conselho Geral pronunciava-se a favor das primeiras prisões, para processamento em Lisboa. Em consequência, logo no dia seguinte foram trazidos aos cárceres do Santo Ofício as primeiras vítimas: as filhas de Ana Dias e Leonor Álvares, a velha, irmã desta última. Pouco tempo depois de conhecida a morte de Ana Dias, todas elas procuraram o amparo de uma tia paterna moradora em Lisboa, no Terreiro dos Martines. Tratava-se de Isabel Rodrigues, casada com Gabriel Pais, mercador¹. Até que ponto não procuravam também, num espaço maior, fugir aos rumores que terá suscitado no Funchal a prisão de Ana Dias? Pelos vistos em vão: a visita reacendeu o caso. E agora estavam ainda mais perto do Tribunal.

No Funchal, os mandatos de captura datados de 19 de Agosto de 1591 só foram cumpridos em 19 de Fevereiro do ano seguinte², quando o familiar do Santo Ofício, Bartolomeu Martins, o Cravo, preparava a sua caravela para regressar a Lisboa³.

Nesta altura, Jerónimo Teixeira ainda se encontrava na Madeira. Ao mesmo tempo que enviava os primeiros sete indivíduos mandados prender pelos Inquisidores de Lisboa, escrevia ao Inquisidor Geral para lhe recomendar vários assuntos. Entre eles: "que avise ao general tenha tento não fujão as pessoas da nasção, moradoras nesta ilha"⁴. Identificados os alvos era importante não os deixar perder.

Abriu-se, deste modo, a partir de 1591-92, um ciclo de prisões por Judaísmo, de cristãos-novos naturais ou residentes na Madeira. Afectou sobretudo gente, de uma forma ou de outra, aparentada entre si; no Funchal tinham morado, nas ruas mais próximas do mar, num percurso que ia da Rua de Santa Maria à Rua dos Mercadores, envolvendo a Praça do Pelourinho, a Rua Direita e o Varadouro dos batéis, de forma mais notória. Seria uma zona marcada pelo comércio e actividades afins⁵. Praticamente todos eles haviam sido frequentadores das festas de sábado, em casa de Ana Dias. Apenas duas pessoas destoavam deste conjunto: Diogo Nunes, boticário, e Pero Goncalves Henriques, ourives do ouro.

Na realidade, esse ciclo só irá parar, de facto, com o perdão geral de 1605. Como foi dito, em 1591 entraram nas prisões de Lisboa 5 pessoas, no ano seguinte vieram da Madeira ao todo 10, em 1593 chegaram 5. No ano de 94 tornaram a aumentar as prisões: 8 indivíduos. Em 1595, a Inquisição usou o visitador do Brasil para localizar e prender Afonso Fidalgo, filho de Justa Pereira. No caso deste mercador de escravos, natural da Madeira, confluíam denúncias da visita da Madeira e de processos resultantes da visitação ao Brasil.

A partir de 1594, o fluxo de prisões vindas da Madeira para o Tribunal de Lisboa diminuía. Assim, em 1597 e 1598, houve até tempo para tratar da memória de duas pessoas que, desde a visita, não tinham qualquer hipótese de fuga: duas cristãs-novas

¹ Sobre estas famílias penitenciadas pelo Santo Ofício são fundamentais os dados genealógicos apresentados por H. P. Salomon, *Os primeiros portugueses de Amesterdão - Documentos do arquivo Nacional da Torre do Tombo 1595-1606*, Braga, s. n., 1983 (Sept. da Revista Caminiana, nº. 8).

² Cf. ordem do visitador nesse sentido - ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 12324, fl. 2.

³ Cf. o último processo citado e *Ibidem*, L^o. 789, fl. 158v. Sobre o papel deste familiar do Santo Ofício no assegurar dos contactos por mar entre a Inquisição e a Madeira, vide Maria do Carmo J. Dias FARINHA, *op. cit.*, p. 694 e Rui CARITA, *História da Madeira (1566-1600): a crise da 2 metade do sc. XVI*, Funchal, 1991, p. 285.

⁴ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, L^o. 789, fl. 161.

⁵ Vide, confirmação desta ideia em Alberto Vieira, *O comércio inter-insular nos séculos XV e XVI: Madeira, Açores e Canárias (alguns elementos para o seu estudo)*, [Funchal], 1987.

já mortas, nem mais nem menos que Justa Pereira e Ana Dias, a que se perdera no mar. Foram-lhes abertos processos¹, citando para o efeito os descendentes.

Nº de prisões por Judaísmo relacionadas com esta visita

Ano	Ano
1591 - 5	1597 - 3
1592 - 10	1598 - 0
1593 - 5	1599 - 0
1594 - 8	1600 - 0
1595 - 0	1601 - 4
1596 - 2	

Primeiro foram as denúncias da visitação, depois, iniciados os processos em Lisboa, os presos não pararam de denunciar outros indivíduos com quem partilharam jejuns ou com quem algum dia se declararam judeus. Era fundamental denunciar outros para se provar que se fazia boa confissão, com arrependimento. A estes depoimentos juntavam-se eventuais denúncias da visita, que no imediato não tinha sido consideradas suficientes para dar ordem de prisão. É assim que se explica a subida de 1594.

No Funchal, à medida que se ampliava o leque de prisões, o assunto, certamente, teria-se tornado num tema de conversa de pequenos grupos. Muitos associavam o surto de prisões às festas de sábado em casa de Ana Dias. No caso de Ana Gonçalves, um dos agentes que habitualmente auxiliava o Corregedor a cumprir os mandatos de prisão, recordava que a ré lhe dissera "levandoa elle testemunha presa pello braço por ordem do Corregedor(...) lhe diSse que Se não timia de nada, porque soo hua vez fora a salva de casa de Rodrigo Fidalgo"².

A visita e toda esta série de prisões efectuadas no Funchal terão contribuído para acentuar a clivagem entre cristãos-novos e cristãos-velhos.

Entre os cristãos-novos terão surgido tanto comportamentos de receio, quanto comentários sarcásticos feitos a pessoas com quem mantinham algumas relações cordiais, em jeito de protesto ou de desabafo. Nicolau Nunes foi um dos acusados por se ter manifestado contra os cristãos-velhos; teria feito a seguinte observação, segundo o seu denunciante: "Prendem a minha tia Anna dias por hum pouco de nada, E no castigo a Diogo Colaço que he cristão velho defunto, E a outra pessoa que lhe nomeou que lhe agora não lembra que forão comer o cordeiro pascoal quinta-feira de endoenças em casa do frade da conceição"³. Em 1597, Grácia Rodrigues, que já havia protestado contra o sermão da visita de 1591, foi de novo denunciada ao bispo por se insurgir contra os inquisidores e os cristãos-velhos. Baltazar Valentim, ao fazer a delação, tentou recriar as suas palavras. Teria dito: "Olhai Baltazar valentim nos não podemos fallar, que a elles os tomassem E lhes tirassem com hua torques todos os dentes sem ficar algum dirião elles o que fazem e o que não fazem/ dandolhe a entender que dizia isto pellos senhores inquizidores; E dizendo mais/ olhai Baltazar Valentim hua sesta feira do coesma comeu em nossa senhora do monte hum çerto foão çidadão desta cidade hum leitão E por estas couzas taes não atentão elles/ mostrandosse em todas estas palavras ella gracia Rodriguez favoreçedora dos christãos novos e pouquo amiga

¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, Proc. 4382 (Justa Pereira) e *Ibidem*, Proc. 12143 (Ana Dias).

² Cf. *Ibidem*, Proc. 6991, fl. 115v.

³ *Ibidem*, fl. 2vº.

dos Christãos velhos, E por elle testemunha ter muita amizade E entrada em sua caza ella senão peija de com elle fallar estas couzas"¹. No virar do século, na Inquisição de Lisboa, este ciclo da Madeira parecia ter terminado. Das 33 pessoas que tinham sido presas até aquela data, na sequência desta visita, todas elas já tinham saído em autos da fé. Exceptuando Grácia Rodrigues que ouviu a sua sentença na Sala do Tribunal, em 16 de Setembro de 1599, por haver peste, todas as outras saíram em autos da fé públicos. Mesmo este auto na sala foi considerado um auto da fé público². Tratavam-se de réus que, pelos seus delitos e qualidade social, não deviam ser escondidos dos olhares públicos, bem pelo contrário.

Os presos da Madeira saíram concentrados nos 3 autos realizados nesta época, na Ribeira de Lisboa: em 13 de Fevereiro de 1594 ouviram sentença 13 cristãos-novos do Funchal; em 23 de Fevereiro de 1597, outros tantos em número. Finalmente, em 9 de Março de 1600 saíram mais oito sentenciados. Entre eles, as estátuas de Ana Dias e Justa Pereira que iam a queimar, relaxadas à justiça secular. Mas não foram as únicas. Porque esta série de processos de gente oriunda da Madeira estava a esgotar-se, retomaram-se os autos, não concluídos, de réus falecidos nos cárceres do Santo Officio. Havia três processos nessas circunstâncias, além dos acima referidos. Era o caso de Ana Mendes, que fora presa com cerca de 80 anos, o de Isabel Gomes, fanqueira, encarcerada aos 78 anos, para além do de Margarida Ribeira, a mais jovem das três vítimas. Normalmente, nesta situação raramente os herdeiros, residentes na Madeira, compareciam em defesa da memória do defunto. Nestas circunstâncias, a excepção é apenas a de Henrique Pereira Tenório, advogado da Casa da Suplicação, que como tutor de um filho de Justa Pereira, sua irmã, tenta fazer com que outro sobrinho conteste o libelo acusatório. Não obstante este esforço, o resultado foi o já citado: os bens absorvidos pelo fisco e a estátua queimada com a recomendação que os ossos deviam ser lançados fora de espaço sagrado e consumidos pelo fogo. A maioria dos cristãos-novos da Madeira abjurou em forma. Alguns levaram, no hábito penitencial, insígnias de fogo. Mas relaxada em carne foi unicamente Catarina Peres, no auto de 1597³. Quando a prenderam tinha 65 anos. Seria uma mulher pobre⁴, viúva de um cirurgião. Durante a visita de Jerónimo Teixeira Cabral fora denunciada por Judaísmo e por voltar o rosto para o lado "ao levantar a Deus", durante a missa. Foi também acusada de fazer o mesmo durante a procissão do Santíssimo⁵. Em 1591, como era mulher que morava há poucos anos no Funchal, o seu comportamento tornava-se mais fácil de apontar. Durante todo o seu processo no Tribunal de Lisboa, insiste em defender-se e negar as culpas. O resultado foi a fogueira. Tinha presos um filho e a nora, também vindos da Madeira⁶; um seu irmão, de nome Francisco Peres, já fora também sentenciado havia alguns anos. A Inquisição tinha, deste modo, bons informadores e a estratégia de Catarina Peres era a pior possível.

Quando tudo parecia terminado, em Março de 1601, Gaspar Lopes Homem, já a cumprir a sua penitência no Bairro de Santa Marinha em Lisboa, acaba por reanimar o ciclo de prisões acima referido. Primeiro, em 1594, fora presa a sua mulher, Mor Rodrigues, natural da Madeira, presa na sequência da visita de Jerónimo Teixeira

¹ *Ibidem*, Proc. 1841, fl. 4v.

² Vide, *Ibidem*, fl. 65-66.

³ Muitos outros estiveram para ser relaxados à justiça secular. Escaparam porque confessaram a tempo.

⁴ Cf. *Ibidem*, Proc. 4466, fl. 101v.

⁵ Sobre estas duas últimas situações - *Ibidem*, fl. 11-12.

⁶ O filho era Francisco Peres, mercador que já fora ourives do ouro (*Ibidem*, Proc. 2605). A mulher deste Francisco Peres, é a nora de Catarina Peres referida no texto. Chamava-se Leonor Nunes (*Ibidem*, Proc. 7576).

Cabral. Esteve para ser relaxada à justiça secular; apenas umas confissões de última hora a salvaram. É por esta denúncia que acaba preso Gaspar Lopes Homem¹.

No auto da fé de 1600, realizado na Ribeira, na presença do Vice-rei, Gaspar Lopes ouviu ler a sua sentença: abjuração em forma, cárcere e hábito perpétuo.

Embora aquelas penas não fossem para durar toda a vida, Gaspar Lopes Homem sentia-se vexado. Fora mercador rico e honrado², mas depois de receber a sentença inquisitorial, quando passava pelas ruas olisiponenses com o sambenito, os rapazes apelidavam-no de judeu³. Em suma, a pena era incómoda e afectava também o resto da família que desde 1592 se mudara para Lisboa.

Particularmente com o auxílio do filho mais velho e do cunhado jurista, o Licenciado Henrique Pereira Tenório, Gaspar Lopes Homem tentou fugir com toda a família e haveres: a mulher, cinco filhos, um escravo e uma escrava, 3 caixas (das que vinham do Brasil com açúcar) carregadas com o "fato", uma saca de lã para colches e alguns comestíveis. Mor Rodrigues levava consigo larga riqueza em jóias⁴. O objectivo seria chegar a Amesterdão onde tinham uma filha casada⁵. Ajustados os transportes indispensáveis à fuga da cidade, Gaspar Lopes Homem foi tratado pelo mestre da caravela que os havia de conduzir à urca alemã fundeada à entrada do Tejo, eventualmente na mira de obter uma parte "da fazenda" dos fugitivos⁶.

Surpreendidos em plena fuga, dentro da caravela, Gaspar Lopes Homem e a sua mulher foram de novo presos pelo Santo Ofício. Foi também processado por esta saída o filho mais velho, António Pereira Homem, de 17 anos⁷, bem como o advogado, Henrique Pereira Tenrio.

Este licenciado era madeirense, filho de António Pereira, também mercador; formara-se em Leis na Universidade de Coimbra e fixara residência em Lisboa. Aqui, imiscuído com famílias de mercadores, envolvia-se directamente no comércio, mandando - pelo menos - carregar vinhos na Madeira, talvez com destino ao Brasil, donde recebia açúcares⁸. Aliás, no seu processo, vislumbra-se que um parte da sua clientela, enquanto advogado, seria constituída por gente associada, de uma forma ou outra, ao comércio⁹. A sua casa em Lisboa, a sua formação jurídica e a sua rede de contactos, fizeram dele um elemento crucial nesta família de comerciantes madeirenses, envolvida no tráfico de mercadorias no Atlântico. Esta particularidade

¹ Sobre este processo, e esta família, veja-se H. P. SALOMON, *op. cit.*.

² Gaspar Lopes Homem era natural de Ponte de Lima e filho de um letrado, o licenciado Manuel Lopes. Aos 18-19 anos passou a ir comerciar à Madeira, onde veio a casar e a fixar residência até cerca de 1592. Era um mercador ligado ao comércio externo da ilha. Carregava navios com destino a França, Flandres, Porto, Viana e Brasil, pelo menos. Entre os produtos aos quais estaria ligada a sua actividade contavam-se: açúcares, conservas, vinhos e cereais. Sobre este mercador vide *Idem, ibidem*, pp. 63-72 e ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 8543, maxime, fl.s 39-41v, 53v, 58, 104.

³ Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 8543, fl. 202.

⁴ Vide H. P. SALOMON, *op. cit.*, pp. 75-76.

⁵ Tratava-se de Maria Nunes, também denunciada na visitação da Madeira - Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, L^o. 790, fl. 63v. Sobre a vinda desta jovem para Amesterdão, veja-se H. P. SALOMON, *op. cit.*, pp. 11-14.

⁶ Vide documento do processo de Gaspar Lopes Homem, publicado por H. P. SALOMON, *op. cit.*, p. 77.

⁷ Na realidade este não era o filho primogénito do casal. Manuel Pereira Homem era o filho varão mais velho; fora para Amesterdão com a irmã e um tio, Miguel Lopes Homem, onde teria chegado em 1597 - vide *Idem, ibidem*, p. 11-14.

⁸ Sobre esta actividade, vide a carta que envia a Afonso Fidalgo, já aqui referido, que foi preso no Brasil. Esta publicada por H. P. SALOMON, *op. cit.*, doc. I.

⁹ Vide ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 2165, fl.s 54 e 65-66v.

tornou-se ainda mais notória durante os processos das suas irmãs, sobrinhos e cunhados, espalhados no final do século XVI pela Madeira, Açores, Brasil (qualquer uma destas regiões foi visitada nos inícios da década de 90)... Presos os seus parentes, a sua casa constituía um espaço de acolhimento indispensável. Ali se ampararam as 2 irmãs solteiras depois de penitenciadas, Isabel Pereira e Ana Rodrigues, além de outros familiares. Quando em 1601, Henrique Pereira Tenório foi preso, alegou, precisamente, que colaborara na fuga por recear não poder sustentar Mor Rodrigues (sua irmã) e os filhos em sua casa, onde estavam havia 3 anos. Nessa altura coabitavam com ele, além das duas irmãs citadas, mais nove sobrinhos¹.

Das prisões resultantes da fuga referida, Henrique Pereira Tenório foi o último a libertar-se. Saiu pela publicação do perdão geral, em Janeiro de 1605. Quanto a Mor Rodrigues, o marido e o filho, ouviram a sentença no Auto da Fé realizado na Ribeira de Lisboa em 3 de Agosto de 1603. Gaspar Lopes foi mandado durante 4 anos para as galés; Mor Rodrigues e o filho deviam cumprir degredo em Castro Marim.

Na prática, os três elementos deste casal conseguiram furtar-se ao quase total cumprimento da pena. Gaspar Lopes Homem, depois de escasso tempo a remar, obteve, por petição que efectuara, a comutação da penitência em 6 anos de degredo para o Brasil, para onde embarcou em 1604; Mor Rodrigues e o filho conseguiram, durante algum tempo, que a Inquisição aceitasse os argumentos que iam apresentando para protelarem a partida em direcção ao Algarve; em Julho de 1604, mãe e filho saíram de Lisboa, mas com outro destino: a Flandres.

Publicado o perdão geral, também Gaspar Lopes Homem pôde juntar-se família em Amesterdão, onde se encontrava já em Setembro de 1605². Morreu nesta cidade em 1612, ao que tudo indica abraçando a fé cristã³. Contudo, naquela cidade, outros membros da sua família terão feito outra escolha: o Judaísmo⁴.

O impacte desta visitação à Madeira teve largo alcance. Cronistas da colónia dos judeus hispânicos em Amesterdão, como Daniel Levi de Barrios⁵ e David Franco Mendes⁶, situam esta família de Lopes Homem como uma das primeiras a chegar àquela região. Terá sido uma das fundadoras da colónia de judeus portugueses que no século XVII floresceu na Holanda.

Aliás, depreende-se das notas finais dos processos estudados que muitos destes cristãos-novos, que passaram pelos cárceres do Santo Ofício, não terão conseguido regressar à Madeira. Uns morreram, outros deixaram-se ficar por Lisboa. Não seria fácil enfrentar a pressão social de uma cidade pequena, como era o Funchal, onde todos se conheciam. Para além disso, sem os bens que a Inquisição confiscara⁷, a situação agravava-se ainda mais. Cabe perguntar: será por acaso que a visitação de 1618 à Madeira quase não deparou com denúncias de Judaísmo? Será também por

¹ Vide, *Ibidem*, Proc. 8543, fl. 190v-193.

² Vide H. P. SALOMON, *op. cit.*, p. 39.

³ *Idem*, *ibidem*, pp. 44-45.

⁴ *Idem*, *ibidem*, p. 45, n. 68.

⁵ Cf. *Idem*, *ibidem*, pp. 11-12.

⁶ Cf. "Memórias do estabelecimento e progresso dos Judeus portugueses e espanhóis nesta famosa cidade de Amsterdam" in *Os judeus portugueses em Amesterdão*, ed. e estudo introd. de Manuel Cadafaz de MATOS e Herman Prins SALOMON, Lisboa, 1990, pp. 7-8.

⁷ Não são muito abundantes as informações relativas ao confisco de bens dos processados na sequência desta visita. Sabe-se contudo que, em finais de 1597, foi passada uma provisão de cem mil réis a Bartolomeu Martins, o Cravo, "pello trabalho que teve em Jr a Ilha da Madeira arrecadar E vender a fazenda do fisco no que gastou outo meses. E fez cinco mil cruzados" (ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, L.º 368, fl. 212). Ainda sobre os confiscos vide, *Ibidem*, *Inquisição de Lisboa*, L.º 84, *passim*.

acaso que em 1618, consoante se torna patente na visita, ser cristão-novo era indício suficiente para conduzir os cristãos-velhos à desconfiança?¹ Ficam as questões.

QUADRO I - DESPACHADOS NO FUNCHAL NA VISITA DE 1591-1592: processos localizados

NOME	CAS TA	E S T. C I V	ID AD E	PROFISSÃO	NATURA- LIDADE	MORADA	A S S I N A	DOU- TRINA	C R I M E	PROC.	P R E S O	DATA STENÇA	LOCAL	SENTE NÇA DESPA CHO
ANTÓNIO DE ESTREMOZ, fr.	XV	S	80	RELIGIOS	MONFORTI	F-CONV S.FRANCISCO	S	SABE	P	5331	N	//		C=PARAR PROC
BARBARA MONIZ	XV	C	40	[MAR=SAP AT.]	MADEIRA	F-PTE CADELA VELHA	N	ALGU MA	P	9433	N	01/4/92	SE	1/A FORA BISP.
BELCHIOR SIMES	XV	S	27	SOLDADO	ESPAÑHA	F-FORTALEZA	S	SABE	P	10975	S	15/3/92	SE	15 DIAS M ^{OS} . FCO
CATARINA LOPES	XV	C	50	[MAR-LAV RAD]	PORTO	F-R JOAO SPINOLA	N	ALGU MA	P	6318	N	11/4/92	MESA	
CATARINA LUIS	XV	C	37	MAR ALBARDE	MADEIRA	F-R FERNAO V ARAGON		ALGU MA	P	3576	S	15/3/92	SE	MOR-DAÇA* CORDA
DIOGO FURTADO	XV	C	38	PROC.CONC.	MADEIRA	MACHICO	S	ALGU MA	P	10503	N	07/4/92	MESA	1 MES IR S. FRCO
FRANCISCO DE VELASCO	XV	S	26	SOLDADO	ESPAÑHA	F-FORTALEZA	S	ALGU MA	P	9683	N	03/4/92	MESA	
HONORATE MACUQUE	XV	S	26	MERCADOR	MARSELHA		S	ALGU MA	P	10381	S	15/3/92	MESA	DES-CALÇO CORDA
JOAO ALVARES FONSECA	XV	C	50		MADEIRA	F-TERREIRO DA SE	S	ALGU MA	P	1601	N	07/4/92	MESA	
JOAO DE GAMBOA	XV	C	23	SOLDADO	ESPAÑHA	F-FORTALEZA	S	ALGU MA	P	1595	N	07/4/92	MESA	
MADALENA DE AGUIAR	XV	V	28		MADEIRA	MACHICO	N	ALGU MA	P	11643	N	07/4/92	MESA	IN./CONFESSOR
PEDRO GONÇALVES	XV	C	35	CANAVIEIRO	BARCELOS	F-E REINO	N	SABE	B	10930	S	15/3/92	SE	A. LEVI*5 A. GALS
PEDRO SANS	XV	C	43	SOLDADO	ESPAÑHA	F-FORTALEZA	S	ALGU MA	P	2149	N	07/4/92	MESA	

LEGENDA: A. - ano, A. - abjuração, B. - bigamia, C. - casado, C^o. - conselho geral, IN. - instrução religiosa, N. - não, P. - proposição, S. - solteiro, C. - casado, S. - sim, V. - viúvo, XV. - cristão-velho

¹ Sobre esta situação na visita de 1618, veja-se Fernanda OLIVAL, *op. cit.*, maxime, pp. 787-788.

QUADRO II - PRESOS POR JUDAISMO NA SEQUÊNCIA DA VISITA DE 1591-1592

NOME	E S T C I V	ID.	MORADA	PROFIS- SÃO	ANO PRI.	A S S.	DATA SENTENÇA	SENTENÇA	LIVRE	PROC.	OBS.
Afonso Fidalgo	S	30	Pr Pelour ^o	mercador	1596	S	3.IX.1600	I.fogo,A.forma, H.perp.3A galés		11743	preso Brasil
Ana Dias			Pr Pelour ^o				3.IX.1600	relaxada em estátua		12143	proc. 1598
Ana Gonçalves	V	40	R. Direita	padeira	1593	N	13.II.1594	A.Forma CH-perp.	1598	8707	m. M. Sarradas
Ana Mendes	V	80	R. Sta Maria		1592	N	3.IX.1600	relaxada em estátua		12152	morre prisão
Ana Rodrigues	S	18	R. Provisor		1592	N	23.II.1597	A.forma CH perpétua	1603	10674	
António Pra Homem	S	17	Lx. 1 ^o Martins		1601	S	3.VIII.1603	A.levi 2 anos Castro Marim		9568	
Branca Mendes	S	21	R. Capitão		1593	N	13.II.1594	A.forma HC. perpétua		6435	morre 1597
Brites Mendes	S	27	Pr. Pelour ^o		1591	N	13.II.1594	A.forma HC. perpétua	1598	1663	
Catarina Dias	S	20	Pr. Pelour ^o		1591	N	13.II.1594	" "		12775	proc. 17660
C ^o Dias Mendes	C	43	R. Mercadres	conservei- ra	1594	N	23.II.1597	A.forma CH. perpétua		11739	
Catarina Garcia	S	50	"	fanqueira	1592	N	13.II.1594	A. veem	1595	12906	
Catarina Peres	V	65	R. Paço Novo		1594	N	23.II.1597	relaxada justiça secular		4466	
Diogo Nunes	V	48	Pr Varadouro	boticário	1592	S	13.II.1594	A. veem/pode ter botica	1594	12370	
Fernão de Alvares	V	60	R. Medina	mercador	1593	S	23.II.1597	A. forma CH. perpétua		12090	morre 1597?
Francisco Peres	C	50	R. Mercadres	ourive/ mer	1597	S	3.IX.1600	A.forma CH. perpétua	1603	2605	
Gaspar L.Homem	C	55	Lx. 1 ^o Martins	mercador	1597	S	3.IX.1600	A.forma CH		8543	proc. 1601
Gracia Rodrigues	V	60	Pr Pelour ^o	conservei- ra	1597	N	31.I.1599	A.forma CH. perpétua		1841	
Hque Pra Tenório	C	39	Lx. 1 ^o Martins	advogado	1601	S		perdão geral	1605	2165	
Ines Lopes	C	38	R. Sta Maria		1594	N	23.II.1597	A.forma CH. perpétua	1603	3135	
Isabel G. Torres	S	50	"	conse. padei.	1592	N	13.II.1594	" "		5958	
Isabel Gomes	V	78	R. Mercadres	fanqueira	1594	N	3.IX.1600	Relaxada em estátua		5115	
Isabel Gomes	V	70	R. Sta Maria	conservei- ra	1594	N	23.II.1597	I.fogo A. forma CH. perpétua		4636	
Isabel Pereira	S	15	"		1592	N	23.II.1597	A.forma CH. perpétua	1603	625	
Isabel Rodrigues	S	19	Pr. Pelour ^o		1591	N	13.II.1594	" "	1597	4609	morre 1597
Justa Pereira			R. Mercadores	fanqueira			3.IX.1600	Relaxada em estátua		4382	inicio 1597
Leonor Alvares	S	55	Pr. Pelour ^o		1591	N	13.II.1594	A.forma CH. perpétua	1596	8308	
Leonor Alvares	C	19	"		1591	N	13.II.1594	" "	1604	7329	
Leonor Gonçalves	V	32	R. Sta Maria	conservei- ra	1593	N	23.II.1597	I.fogo A. forma	1604	7570	endoideceu
Leonor Nunes	C	37	R. Mercadres	tendeira	1596	N	23.II.1597	A.forma CH. perpétua		7576	
Leonor Ribeira	V	60	R. J. Saraiva		1592	N	13.II.1594	I.fogo A. forma CH. perpétua		1232	morre 1595
Margarida Ribeira	V	50	"		1592	N	3.IX.1600	Relaxada em estátua		7318	morre 1593
Maria Jácome	V	50	R. Mercadores	fanqueira	1594	N	23.II.1597	A.forma CH. perpétua		8564	
Maria Rodrigues	V	45	R. Sta Maria	conservei- ra	1593	N	23.II.1597	" "	1604	7006	
Mór Rodrigues	C	40	R. Provisor		1594	N	23.II.1597	I.fogo A. forma CH. perpétua		8827	proc. 13142
Nicolau Nunes	C	33	R. Mercadres	lavrador/ mer	1594	S	23.II.1597	" " 3gl			6991
Pero Gls Henques	C	38	"	ourives	1592	S	13.II.1597	A. levi	1594	3317	
Rodrigo Fidalgo	S	21	Brasil	mercador	1594	S	16.IX.1594	A. levi descalço	1594	12223	Brasil
Violante Pereira	S	20	R. Sta Maria		1592	N	13.II.1594	A.forma CH. perpétua	1600	5827	

LEGENDA: A=abjuração, CH= com hábito, I=insígnias